

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 009/2024 - DPE/AP

Processo Administrativo n.º 3.00000.044/2024 - DPE/AP

PNCP N.º 90009/2024

PREÂMBULO

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP**, sediada na Av. Raimundo Álvares da Costa, 676, bairro Central, CEP. 68.900-074, Macapá/AP, por meio da Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios - CLCC/DPE/AP e seu Pregoeiro designado pela Portaria n.º 136, de 31 de janeiro de 2024, torna público que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, das Portarias n.º 40 e 46, de 10 de Janeiro de 2024 - DPE/AP, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, demais legislação aplicável, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/07/2024.

HORÁRIO: 09h 30min.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

UASG: 927560

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com reposição de peças, componentes e acessórios, visando atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O objeto desta contratação foi agrupado em lote único, dividido em dois itens:
 - 1.2.1. **Os itens 01 a 220 do lote único**, compostos pela descrição dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva previstos para cada núcleo;
 - 1.2.2. **Itens 221 a 237 do lote único**, listas das principais peças e componentes de reposição a serem fornecidas, que atenderão todos os núcleos e sede da DPE/AP, quando necessário e autorizado pela Contratante.

- 1.3.** A definição mínima dos itens e estimativa de quantidades encontra-se no Anexo I do Termo de Referência, parte integrante deste Edital, indicando inclusive sua quantidade mínima e máxima, de acordo com art. 14, incisos I e II, da Portaria n.º 46, de 2024 - DPE/AP

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1.** As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como as eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, conforme Portaria n.º 46, de 2024 - DPE/AP.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei n.º 14.133, de 2021 para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6.** Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos

termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
 - 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
 - 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
4. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 4.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço com **menor preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 4.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.2.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.2.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.2.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.2.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.3.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.4.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 e 4.4, assim como nas demais declarações, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 4.6.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.7.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.8.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.8.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.8.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.9.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.9.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.9.2.** percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 4.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1.** Valor _____ (unitário, total) _____ do item/lote;
 - 5.1.2.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência
 - 5.1.3.** Quantidade exata de acordo com o Termo de Referência.
 - 5.1.4.** O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, de acordo com o art. 14, IV, da Portaria nº 46, de 2021 - DPE/AP.
- 5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3.** Considerando que a proposta deverá atender todos os núcleos e sede da Defensoria Pública, a licitante poderá apresentar preços de acordo com o município onde serão realizados os serviços, nos termos do art. 14, III, alínea “a”, da Portaria n.º 46, de 2021 - DPE/AP.
- 5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- 6.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver

lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 6.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da

entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.

- 6.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 6.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 6.21.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.21.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros

cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

- 6.22.4.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1.** SICAF;
- 7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992.
- 7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n.º 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, §1º).

- 7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.
- 7.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Portaria n.º 40, de 10 de janeiro de 2024, Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.
- 7.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1.** conter vícios insanáveis;
 - 7.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.7.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.7.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

- 7.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 8.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez) por cento para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por formato digital, via e-mail da Subcoordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios da DPE/AP: cpl@defensoria.ap.def.br.
- 8.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.
- 8.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).
- 8.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 8.10.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.10.1.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado no endereço eletrônico cpl@defensoria.ap.def.br, ou outro por ele indicado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 8.10.2.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.11.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.11.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.12.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN n.º 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.12.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN n.º 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.13.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.13.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato

digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

- 8.13.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no Portaria n.º 40, de 2024, da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.
- 8.14.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.14.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.14.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.15.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 64, e Portaria n.º 40, de 2024 - DPE/AP).
- 8.15.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.15.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.16.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.17.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem

de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

- 8.18.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.19.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).
- 8.20.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - 9.2.1.** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
e
 - 9.2.2.** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

- 9.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 9.8.** É vedada a contratação de mais de uma empresa para a execução do mesmo objeto, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e a padronização, ressalvado o disposto no art. 49, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.9.** Nos termos do art. 14, VII, da Portaria n.º 46, de 2024 - DPE/AP, é vedado a participação da Defensoria Pública em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital.

10. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA

- 10.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 24, da Portaria n.º 46, de 2024 - DPE/AP):
- 10.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 10.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 10.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

11. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Defensoria Pública convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 11.1.1.** Exitosa a negociação, referente ao item anterior, a Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado no disposto no art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 11.1.2.** Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, este será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
- 11.1.3.** Na hipótese prevista no item anterior, a Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 11.1.4.** A Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, cancelará a ata de registros de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que se refere o item anterior, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado;
- 11.1.5.** Na hipótese de redução de preços registrado, a Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociações com vistas à alteração contratual.
- 11.2.** O fornecedor poderá requerer à DPE/AP, a alteração do preço registrado, quando este se tornar inferior àquele praticado no mercado.
- 11.3.** O requerimento deverá observar o que dispõe o item 10.1 e seus subitens, e deve estar acompanhado de:
- 11.3.1.** prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento de compromisso registrado em ata;
- 11.3.2.** documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre inviabilidade de manutenção do preço registrado.
- 11.4.** Na hipótese de não comprovação dos requisitos estabelecidos no item 11.3:

- 11.4.1. o pedido será indeferido pela DPE/AP;
- 11.4.2. o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento de seu registro, sem prejuízo das aplicações das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 11.5. Formalizado o cancelamento ao que se refere o item 11.4.2, a Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, observado ao que dispõe o item 13 deste Edital.
- 11.6. A DPE/AP, enquanto órgão gerenciador, cancelará a ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações ao que se refere ao item 11.5.
- 11.7. Comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 11.2, 11.3 e seus subitens, a DPE/AP, enquanto órgão gerenciador:
 - 11.7.1. alterará o preço registrado, observado os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadoras da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
 - 11.7.2. comunicará o novo preço aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata, para eventual alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 12. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
 - 12.1. A Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, cancelará o registro do fornecedor quando este:
 - 12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - 12.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido sem justificativa razoável;
 - 12.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 11.4 e seus subitens;
 - 12.1.4. for apenado com sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

- 12.2.** No que se refere ao item 12.1.4, a Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, caso a penalidade aplicada ao fornecedor, não ultrapasse o prazo de vigência da ata, sendo vedadas, contudo, novas contratações dela decorrentes enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 12.3.** O cancelamento do registro será formalizado por despacho da Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.** Cancelado o registro do fornecedor, a Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro reserva, observada a ordem de classificação.
- 12.5.** A Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados na ata:
- 12.5.1.** por razão de interesse público;
 - 12.5.2.** a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado;
 - 12.5.3.** se não houver êxito nas negociações, nos termos do item 11.1.4 e do item 11.6 deste Edital

13. DO REAJUSTE

- 13.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta;
- 13.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 13.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor;
- 13.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

- 14.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 14.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 14.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 14.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 14.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 14.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 14.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 14.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 14.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29, da Portaria n.º 46, de 2024 - DPE/AP.
- 14.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 14.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 14.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DOS RECURSOS

- 15.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 15.2.** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 15.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 15.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 15.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 15.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 15.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º, do art. 17, da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 15.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 15.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 15.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 15.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

16.1.5. fraudar a licitação.

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- 16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 16.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.1.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 16.1.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção).

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Com fulcro no art. 156, da Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 17.1.1. advertência;
- 17.1.2. multa;
- 17.1.3. impedimento de licitar e contratar e
- 17.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 17.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 17.2.2. as peculiaridades do caso concreto
- 17.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 17.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 17.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

- 17.3.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

- 17.3.2.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.5.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.7.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 17.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no edital.
- 17.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão

recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 17.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 18.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 18.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 18.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cpl@defensoria.ap.def.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Rua Eliezer Levy, n.º 1157, Centro, Macapá/AP - CEP. 68.900-074, Setor de Protocolo.
- 18.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 18.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

- 19.2.** Em caso de divergência existente entre as especificações descritas no catálogo eletrônico de padronização (CATSER) do Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 19.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 19.4.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 19.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.
- 19.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 19.12.1.** ANEXO I - Termo de Referência - TR;
- 19.12.1.1.** Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

- 19.12.2.** ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;
- 19.12.3.** ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 19.12.4.** ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;
- 19.12.5.** ANEXO V - Modelo de Termo de Vistoria;
- 19.12.6.** ANEXO VI - Modelo de Declaração de Efetivo Conhecimento.

Macapá/AP, 18 de junho de 2024.

FABRÍCIO BRUNO DE SOUZA BARATA
Pregoeiro-Equipe de Apoio/DPE-AP
Portaria n.º 136/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com reposição de peças, componentes e acessórios, visando atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.
- 1.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 1.3.** Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como serviços comuns e contínuos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;
- 1.4.** Os serviços a serem contratados constituem atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da DPE/AP, não inerentes às categorias funcionais abrangidas nos seus respectivos plano de cargos;
- 1.5.** A opção de não parcelamento encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar;
- 1.6.** Os locais de execução dos serviços são aqueles constantes no Anexo III deste Termo e também constante no Estudo Técnico Preliminar;
- 1.7.** Será admitida a subcontratação do objeto. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a subcontratação;
- 1.8.** A contratação será realizada por licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c a Portaria 46, de 2024 - DPE/AP;
- 1.9.** A presente contratação adotará como critério de julgamento o menor preço global, conforme § 1º do art. 34, da Lei n.º 14.133, de 2021 e § 1º, do art. 6º da Portaria n.º 40, de 2024 - DPE/AP;
 - 1.9.1.** A proposta de preços da licitante deverá ser apresentada com o detalhamento das quantidades, preço unitário e valor global, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e/ou impostos, encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 1.10.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no PNCP, e poderá ser

prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 21, da Portaria n.º 46, de 2024 - DPE/AP;

- 1.11. Por força do art. 20, da Portaria n.º 46, de 2024 - DPE/AP, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Defensoria Pública a contratar, facultada a realização de licitação ou de contratação direta específica para o fornecimento pretendido, desde que devidamente justificado;
- 1.12. A contratação com o fornecedor registrado na Ata, de acordo com a necessidade da DPE/AP, será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95, da Lei n.º 14.133, de 2021 e art. 32, da Portaria n.º 46, de 2024 - DPE/AP.
- 1.13. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente da futura licitação, de acordo com o art. 31, da portaria n.º 46, de 2024 - DPE/AP
- 1.14. Destaca-se que o objeto desta contratação não se enquadra na categoria bens e serviços de luxo, conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.15. Este instrumento é elaborado conforme instruções contidas na Portaria nº 38, de 2024 - DPE/AP, bem como art. 2º da Portaria n.º 97/2024 - DPE/AP.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Constituição Federal, em seu art. 134, determina que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, da forma integral e gratuita aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da CF/88.
- 2.2. No Estado do Amapá, a Lei Complementar n.º 121 de 31 de dezembro de 2019, trata da organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE-AP, nos termos do Art. 156 da constituição estadual. A LC 121/2019, no §1º, do Art. 1º estabelece que a esta estenderá os seus serviços por todas as Comarcas do Estado, de acordo com as necessidades do serviço e as disponibilidades materiais e orçamentárias.
- 2.3. Isto posto, no tocante a manutenção preventiva, sabe-se que a mesma é um importante meio de manter íntegros sistemas eletromecânicos que naturalmente são sujeitos a desgastes de uso e a ação do tempo, degradando as peças, contatos e equipamentos. Por este motivo, faz-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação,

desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com reposição de peças, componentes e acessórios.

- 2.4. Cabe ressaltar que apesar dos cuidados periódicos os equipamentos estão sujeitos a potenciais quebras em função do uso natural e de intempéries climáticas, dessa forma a referida contratação também prevê a necessidade de manutenção corretiva, com substituição de peças com reembolso para atender esses ocorridos, haja vista a Defensoria Pública não dispõe dos equipamentos, peças e pessoal técnico habilitado para tais procedimentos de correção.
- 2.5. A presente contratação tem como finalidade precípua manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando a permanente e adequada climatização dos ambientes, de maneira a oferecer boas condições de trabalho aos membros, servidores e usuários em geral, bem como conservar o patrimônio público, evitando-se ônus desnecessários em manutenções corretivas, transtornos administrativos em caso de pane, além de garantir a continuidade dos Serviços Públicos prestados por este Poder.
- 2.6. Além das manutenções preventivas e corretivas, a contratação também engloba os serviços de instalação e desinstalação de equipamentos visto o constante crescimento da Defensoria que requer novos aparelhos para atender também as substituições ou remanejamentos.
- 2.7. Justifica-se a contratação pelo exposto e também pelo fato de não abranger atribuições que figuram entre aquelas inerentes às especialidades que constam do quadro de pessoal da DPE/AP e, ainda, o consumo de materiais de reposição empregado na manutenção, que em sua maioria, não são estocáveis pelas suas próprias características e cuja aquisição, a qualquer tempo, dificilmente ocorreria de imediato o que causaria sérios transtornos à manutenção dos equipamentos.
- 2.8. Noutro giro, destaca-se ainda que, a Defensoria está em constante crescimento dentro do Estado, ao longo de 2023, foram inauguradas 04 (quatro) novas sedes de atendimento, totalizando 13 (treze) Núcleos Regionais, sendo 02 (dois) sediados em Macapá e 11 (onze) distribuídos nos Municípios, além de 01 (uma) sede administrativa em Macapá e a previsão de construção/inauguração de novos núcleos, o que corrobora com a necessidade de um processo que dê suporte a todas essas demandas, no momento em que surgirem.
- 2.9. Ainda, ressalta-se, que a manutenção dos equipamentos além de prezar pelo seu perfeito funcionamento e aumento da vida útil é, também uma exigência normativa, como colocado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 3.533, de 1998, bem como Resolução - RE nº 9, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de 16/01/2023 e a Lei n.º 13.589, de 04 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

- 2.10.** Importa acrescentar que a contratação encontra-se alinhada com PPA 2024-2027, programa 0024 - DEFENSORIA PRESENTE MUDA A VIDA DA GENTE, ação 2067 - GESTÃO ESTRATÉGICA ORGANIZACIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, do tipo atividade, portanto, de caráter continuado, visando ao atendimento dos contratos com esta finalidade.
- 2.11.** Por fim, conforme previsto no art. 24, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 7º, da Portaria n.º 38, de 2024 - DPE/AP, esta contratação terá seu orçamento estimado em caráter sigiloso. A decisão de adotar o orçamento sigiloso pela Defensoria Pública do Amapá em processos licitatórios se fundamenta na necessidade de evitar o chamado efeito âncora.
- 2.12.** A publicação do orçamento estimado da contratação poderá influenciar os licitantes a ajustarem seus preços para se aproximarem desse valor de referência, mesmo que seus produtos ou serviços tenham um custo real inferior. Essa prática reduziria o poder de negociação da Administração, comprometendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a instituição.
- 2.13.** Assim, a adoção do Orçamento sigiloso se mostra essencial para preservar a competitividade do processo licitatório e garantir a eficiência na contratação de bens e serviços pela Defensoria Pública do Amapá.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1.** A solução como um todo pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos, abrange contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com reposição de peças, componentes e acessórios, dentre outros, visando atender as necessidades da DPE/AP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Os serviços consistirão na manutenção dos equipamentos condicionadores de ar, incluindo instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como mão de obra e o fornecimento de peças, componentes, acessórios, gás refrigerante, dentre outros, necessários à plena execução do objeto, devendo atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes neste documento;
- 4.2.** A manutenção do funcionamento dos sistemas dos condicionadores de ar instalados, bem como a assistência técnica e o fornecimento de peças, componentes, acessórios, gás refrigerante, dentre outros, para reparos nos mesmos, caso necessário, deverá atender ao disposto na Portaria n.º 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, a Resolução - RE n.º 9 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de 16/01/2023, e a Lei

n.º 13.589, de 04 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;

- 4.3. Os serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos condicionadores de ar deverão ser prestados rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constante neste documento, bem como executados por profissionais devidamente especializados e qualificados, em conformidade com os padrões e normas técnicas aplicadas a espécie, de forma a manter em perfeito funcionamento de todos os equipamentos, cabendo a empresa responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados;
- 4.4. As licitantes interessadas em obter mais detalhes técnicos acerca das características dos equipamentos constantes neste Termo, poderão fazê-lo mediante vistoria prevista neste Termo de Referência;
- 4.5. A prestação dos serviços incluindo mão de obra e o fornecimento de todos os materiais, peças, componentes, ferramentas e consumíveis necessários à plena execução do objeto deverá atender aos equipamentos pertencentes ao patrimônio da DPE/AP, descritos neste documento, bem como os que vierem a serem incorporados como parte de seu acervo temporário ou permanente. Poderão, ainda, abarcar outros lugares que venham a ser acrescidos em decorrência da necessidade de instalação/substituição de novos equipamentos;
- 4.6. **Da prestação dos serviços:**
 - 4.6.1. A prestação dos serviços, sob demanda, compreende a instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra e o fornecimento de todos os materiais, peças, componentes, acessórios, ferramentas e consumíveis necessários à plena execução do objeto, será de responsabilidade da empresa vencedora.
 - 4.6.2. **Serviços de instalação:**
 - 4.6.2.1. É de responsabilidade da Contratada obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante e as Normas da ABNT;
 - 4.6.2.2. Os serviços de instalação se referem à instalação dos equipamentos condicionadores de ar, objetos deste instrumento, nos locais previamente determinados pela Administração e constante neste Termo, compreendendo, dentre outros, no mínimo, os seguintes procedimentos:
 - 4.6.2.2.1. Instalação e fixação das unidades condensadoras (externa) e evaporadora (interna), bem como a interligação entre ambas as unidades, inclusive mão de obra, o fornecimento e a colocação de peças, componentes, materiais e acessórios necessários à execução do serviço de instalação. Todas as peças,

componentes e acessórios referentes a instalação devem ser novos, tais como tubulações, dreno, eletrodutos, tubos esponjosos, fita PVC, parafuso, bucha, cabos elétricos, abraçadeiras plásticas apropriadas, conectores, carga de gás refrigerante e demais itens necessários para a correta instalação e funcionamento do equipamento;

- 4.6.2.2.2.** Verificação dos isolamentos das tubulações;
- 4.6.2.2.3.** Verificação dos filtros de sucção;
- 4.6.2.2.4.** Verificação dos compressores;
- 4.6.2.2.5.** Verificação interna e externa dos evaporadores;
- 4.6.2.2.6.** Verificação interna e externa dos condensadores;
- 4.6.2.2.7.** Verificação da serpentina dos evaporadores;
- 4.6.2.2.8.** Verificação dos ajustes dos termostatos;
- 4.6.2.2.9.** Medição da vazão do ar;
- 4.6.2.2.10.** Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
- 4.6.2.2.11.** Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
- 4.6.2.2.12.** Medição da temperatura do ar de insuflamento ambiente e retorno;
- 4.6.2.2.13.** Verificação dos quadros elétricos e aperto dos terminais reparando irregularidade;
- 4.6.2.2.14.** Verificação das medidas de carga de gás refrigerante, tubulação frigorígena de motor e garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
- 4.6.2.2.15.** Verificação dos condensadores de água;
- 4.6.2.2.16.** Verificação dos contatos das chaves magnéticas;
- 4.6.2.2.17.** Verificação mecânica, elétrica e eletrônica dos equipamentos;
- 4.6.2.2.18.** Verificação da mecânica, elétrica e eletrônica dos componentes dos circuitos e sistemas;

- 4.6.2.2.19.** Verificação dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; e
- 4.6.2.2.20.** Todo e qualquer material necessário para a perfeita execução dos serviços de instalação dos aparelhos, objeto deste Termo será de responsabilidade da Contratada, incluindo possíveis serviços de alvenaria, reparos no forro e pintura original, se necessário;
- 4.6.2.2.21.** Dentre outros procedimentos correlatos;
- 4.6.2.2.22.** A instalação dos equipamentos deve seguir rigorosamente o manual do fabricante e Normas da ABNT;
- 4.6.2.2.23.** Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão esta de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio.

4.6.3. Serviços de desinstalação:

- 4.6.3.1.** Os serviços de desinstalação compreendem, dentre outros, os procedimentos de remoção do equipamento de um local para outro e/ou substituição, incluindo as unidades condensadoras (externa) e evaporadoras (interna), ponto de dreno, porventura necessário, e seus respectivos suportes, dentre outros;
- 4.6.3.2.** O serviço de desinstalação de equipamentos deve contemplar a mão de obra e todos os materiais, ferramentas, componentes e acessórios necessários em sua execução;
- 4.6.3.3.** Incluirá a realização de cuidados para que o gás refrigerante do compressor não seja eliminado e/ou reposição quando for o caso.

4.6.4. Serviços de manutenção preventiva:

- 4.6.4.1.** Os serviços de manutenção preventiva são aqueles realizados em caráter de revisão periódica com o objetivo de prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo afetar/diminuir o tempo de vida útil dos equipamentos de condicionadores de ar, com a consequente recomendação de eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em conformidade com as normas regulamentares em vigor e de acordo com a necessidade da Contratante, A manutenção preventiva compreende, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- 4.6.4.1.1.** Verificação e limpeza interna e externa completa do equipamento (condensador, serpentina, gabinete, bandeja, dreno, evaporador, painel, filtros de ar, etc.) e demais procedimentos previstos, conforme Portaria 3.523/98, do Ministério da Saúde;
- 4.6.4.1.2.** Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão;
- 4.6.4.1.3.** Verificar a operação dos controles de vazão;
- 4.6.4.1.4.** Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores;
- 4.6.4.1.5.** Limpeza do condensador;
- 4.6.4.1.6.** Verificar protetor térmico compressor;
- 4.6.4.1.7.** Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete;
- 4.6.4.1.8.** Verificar ruídos e vibrações anormais;
- 4.6.4.1.9.** Limpeza do evaporador;
- 4.6.4.1.10.** Aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida na evaporadora (unidade interna)
- 4.6.4.1.11.** Limpeza dos filtros de ar;
- 4.6.4.1.12.** Medir o diferencial de pressão;
- 4.6.4.1.13.** Verificar e eliminar frestas dos filtros;
- 4.6.4.1.14.** Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante;
- 4.6.4.1.15.** Verificar grades de ventilação/exaustão;
- 4.6.4.1.16.** Verificar chave seletora;
- 4.6.4.1.17.** Verificar atuação do termostato;
- 4.6.4.1.18.** Verificar válvula reversora;
- 4.6.4.1.19.** Medir e registrar tensão elétrica na alimentação do compressor e motores - medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor;
- 4.6.4.1.20.** Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente;

- 4.6.4.1.21. Efetuar reparo dos terminais, parafusos e molas;
- 4.6.4.1.22. Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos;
- 4.6.4.1.23. Limpar bandeja de condensação e dreno e sua operação;
- 4.6.4.1.24. Verificar a vedação dos painéis e fechamento do gabinete;
- 4.6.4.1.25. Verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento nas polias;
- 4.6.4.1.26. Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo;
- 4.6.4.1.27. Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- 4.6.4.1.28. Verificar o funcionamento e a resistência de aquecimento do cárter;
- 4.6.4.1.29. Verificar filtro e secador;
- 4.6.4.1.30. Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos;
- 4.6.4.1.31. Verificar nível de óleo do compressor;
- 4.6.4.1.32. Verificar a operação da válvula de expansão;
- 4.6.4.1.33. Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis;
- 4.6.4.1.34. Verificar a calibragem e regulação do termostato de controle de temperatura ambiente

4.6.5. Serviço de manutenção corretiva:

- 4.6.5.1. Os serviços de manutenção corretiva consistem no atendimento às solicitações da Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação dos equipamentos de condicionadores de ar ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos: correção de falhas e/ou defeitos detectados, conserto, recuperação, troca e/ou substituição das peças e/ou componentes defeituosos, bem como o fornecimento/reposição da carga de gás;

- 4.6.5.1.1.** Não serão aceitas peças usadas e/ou reconcondicionadas, ou seja, as peças deverão ser novas e genuínas, originais ou similares
- 4.6.6.** Os serviços de instalações, desinstalações, manutenções preventivas e corretivas serão realizadas à medida que forem sendo solicitadas, em consonância com a respectiva necessidade;
- 4.6.7.** Qualquer serviço seja de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva, bem como qualquer substituição de peças, componentes e acessórios só poderão ser executados após aprovação da Contratante;
- 4.6.7.1.** A Administração Contratante emitirá autorização de execução do serviço por meio de Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo servidor designado como representante deste;
- 4.6.8.** Os serviços deverão ser executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, ou excepcionalmente, na oficina da empresa adjudicada, nos casos em que haja necessidade de deslocá-los em função da natureza do defeito apresentado, mediante autorização da Contratante e sem qualquer ônus para a Administração;
- 4.6.8.1.** A Contratada deverá realizar uma vistoria prévia no equipamento, quando do seu recebimento, tomando a Termo todas as informações referentes às condições deste, que ao final será assinado pelo fiscal do contrato e pela Contratada, cabendo a este último a total responsabilidade pelo surgimento de danos posteriores, bem como por aqueles não apontados no ato da vistoria;
- 4.6.9.** Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados por meio de CHAMADAS DE EMERGÊNCIA, devendo a Contratada, manter um serviço de plantão, dotado de comunicação exclusiva para atendimento às chamadas de emergência;
- 4.6.10.** Caso a empresa Contratada não seja representante autorizada do fabricante dos aparelhos e estes ainda estiverem no período de garantia, uma autorizada poderá ser convocada para checar o equipamento e efetuar qualquer solicitação de peças, materiais e outras providências, se necessário, procedendo à análise, visando determinar a causa do problema, inclusive com a emissão de laudo detalhado;
- 4.6.11.** Se for constatada manutenção de forma inadequada, ficará a Contratada obrigada a arcar com a totalidade do ônus para restaurar o equipamento, incluindo os materiais e serviços;

- 4.6.12.** A cada manutenção preventiva ou corretiva a ser executada, a Contratante solicitará à Contratada o envio da equipe técnica no local designado para realização da avaliação técnica;
- 4.6.13.** A equipe técnica após exame/vistoria do equipamento, emitirá relatório técnico, *in loco*, onde deverá constar o detalhamento dos serviços a serem executados (tipo, valor codificação, bem como o prazo para a sua realização) como também a relação de todas as peças e componentes a serem substituídos (nome, codificação catalogada pelo fabricante, marca e valores) o qual será submetido à aprovação da Contratante;
- 4.6.14.** Após a apresentação do relatório técnico e orçamento, a Contratante analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial dos serviços orçados, levando em conta a sua economicidade. Mediante esse exame, se entender conveniente, a Contratante autorizará à empresa a execução dos serviços;
- 4.6.15.** A Contratante não concordando com a relação de serviços/peças, apresentada pela empresa, solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte desta, quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente à solicitação de serviços da qual tenha decorrido;
- 4.6.16.** As peças e suas quantidades, bem como a especificação dos serviços a serem executados, deverão corresponder efetivamente ao necessário para realização da respectiva manutenção dos equipamentos, devendo a empresa se abster de propor peças e serviços em desacordo com o que deva ser empregado em cada caso concreto;
- 4.6.17.** Caso seja necessário a remoção do equipamento para uma manutenção corretiva na oficina da empresa, onde a mesma tenha melhores recursos técnicos, deverá ser preenchido um Termo de Retirada do Equipamento, contendo o número de tombamento do aparelho condicionador de ar e a descrição técnica do defeito, com a devida autorização do Fiscal designado;
- 4.6.18.** Os equipamentos, porventura, removidos para manutenção, inclusive peças e acessórios, mediante autorização escrita fornecida pelo fiscal do contrato, ficarão sob responsabilidade da empresa, a qual será considerada fiel depositária do equipamento e dos componentes desinstalados até a sua reposição;
- 4.6.19.** Quando não for possível o conserto do equipamento, a empresa deverá apresentar um relatório técnico informando a impossibilidade de seu funcionamento, bem como a necessidade de troca do aparelho;
- 4.6.20.** Todo equipamento que sofrer uma manutenção corretiva, deverá ser submetido ao protocolo de testes e ajustes, objetivando manter as

características técnicas e padrões de funcionamento especificados pelo fabricante;

- 4.6.21.** Após a manutenção corretiva e a instalação dos equipamentos, a empresa deverá proceder a ativação e teste de funcionamento inicial (pré-operação), acompanhado do servidor designado pela Administração para fiscalizar o serviço, o qual somente irá recebê-los depois de atestar o perfeito funcionamento dos mesmos;
- 4.6.22.** Nos serviços relativos às manutenções preventivas e corretivas já estarão inclusos nos preços propostos as despesas com a desinstalação e a reinstalação dos equipamentos, não podendo a empresa cobrar por esses serviços nestes tipos de manutenção;
- 4.6.23.** A Contratada deverá recolocar nos seus devidos lugares os equipamentos removidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, depois de decorrido o prazo de execução de cada serviço estabelecido neste instrumento, o mesmo poderá ser prorrogado uma única vez, desde que justificado pela empresa os motivos que levaram ao seu descumprimento e aceito pela Administração;
- 4.6.24.** Para o caso da Contratada não ser autorizada da marca a ser instalada, ela deve fornecer garantia de um ano sobre o serviço executado;
- 4.6.25.** Durante a vigência e execução do serviço, a empresa deverá emitir Relatório Circunstanciado de Assistência Técnica, para os serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva executados, devidamente assinado pelo responsável técnico dos serviços, entregando uma via deste a Contratante, no qual deverá constar, dentre outros:
 - 4.6.25.1.** Descrição sumária dos equipamentos instalados/revisados constando marca/modelo, número de série, número de tombamento patrimonial, potência em BTUS e tecnologia do equipamento, local a que pertence;
 - 4.6.25.2.** Data, hora de início e término de execução dos serviços;
 - 4.6.25.3.** Valor unitário dos serviços e total cobrado;
 - 4.6.25.4.** Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos instalados/revisado, mencionando inclusive a necessidade ou não de substituição de peças, quando for o caso;
 - 4.6.25.5.** Em havendo necessidade de substituição, detalhamento das peças e/ou componentes que eventualmente forem trocados,

com a codificação catalogada pelo fabricante, indicando a marca e os valores;

4.6.25.6. Situação dos equipamentos após a instalação/manutenção.

- 4.6.26.** A empresa deverá ainda, após a execução dos serviços, identificar o equipamento condicionador de ar com plaqueta por esta elaborada, que ficará afixada em local de fácil acesso e bem acondicionada (capa protetora plástica), contendo informações reunidas em relação a data de execução do serviço e as anormalidades verificadas;
- 4.6.27.** Os serviços deverão ser realizados no horário de expediente, desde que estejam em conformidade com o cronograma aprovado pela Contratante, e de modo que não ocorra a interrupção regular dos serviços administrativos da instituição nos dias de expediente normal. Nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, a empresa deverá manter um técnico, para situações de emergência ou urgência, ser acionado pela Contratante;
- 4.6.28.** Qualquer necessidade de prestação de serviço fora do horário previsto neste instrumento dependerá de solicitação e/ou autorização do fiscal designado;
- 4.6.29.** A Contratada deverá limpar imediatamente ao final das atividades, ou antes do término do expediente normal da Contratante, o local de trabalho ali desenvolvido;
- 4.6.30.** A Contratada deverá usar produtos biodegradáveis para a limpeza, a fim de que não causem danos e prejuízos ao ambiente e a saúde dos servidores alocados nos setores internos com climatização, atentando sempre para as legislações vigentes;
- 4.6.31.** É da responsabilidade da empresa o fornecimento de todos os materiais complementares a execução do presente objeto, tais como: graxa, estopa, produtos químicos para a lavagem das serpentinas, lixas solventes, silicone, colas, produtos de limpeza, suporte para condensador/evaporador, cabo, fios, disjuntores, gás refrigerante, ferramentas, etc, bem como mão de obra necessária à sua plena execução, já inclusos no valor dos serviços;
- 4.6.32.** Todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra, seguros fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto a ser contratado é de responsabilidade da empresa e já deverão estar inclusos no valor dos serviços;

- 4.6.33.** A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado de acordo com a Lei nº 13.589/18, Portaria nº 3.523/98, NBR 13.971/2014 que regulamentam a manutenção em equipamentos de refrigeração, ventilação e condicionamento de ar, bem como em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho, ANVISA, ABNT, NR5, NR6, NR9, NR10. e outras pertinentes ao objeto, por meio de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;
- 4.6.34.** A empresa deverá apresentar lista com o nome de todos os funcionários envolvidos na prestação dos serviços, bem como mantê-los no local de execução, devidamente identificados com uniformes da empresa, munidos de crachás e/ou qualquer outro documento de identificação, não sendo permitida a utilização de bermudas e nem camisetas;
- 4.6.35.** O transporte dos funcionários até o local de execução dos serviços será de responsabilidade da empresa;
- 4.6.36.** A empresa não poderá cobrar valores adicionais ao valor global do serviço, tais como custos com deslocamento, alimentação, transporte, alojamento e outros não previstos neste Termo de Referência;
- 4.6.37.** Os serviços serão demandados à empresa durante a vigência da Ata e/ou contrato de acordo com a necessidade da Contratante e disponibilidade orçamentária. Por esta razão, a administração não se obriga a utilizar a totalidade dos serviços contratados

4.7. Da infraestrutura da empresa para assistência técnica local:

- 4.7.1.** A empresa Contratada deverá ter oficina para assistência técnica local, com estrutura e pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços, bem como, equipamentos, ferramentas básicas e instrumental técnico, compatíveis e adequados para a prestação do objeto, em observância às normas técnicas e de segurança do trabalho, de acordo com a legislação vigente;
- 4.7.2.** A Contratante reserva-se no direito de visitar as instalações da empresa, para verificar se a estrutura física, técnica e condições de atendimento são compatíveis com as exigências contidas neste Termo.

4.8. Da vistoria:

- 4.8.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a

ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário previamente agendado;

- 4.8.2.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar vistoria prévia;
- 4.8.3.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria;
- 4.8.4.** A vistoria deverá ser efetuada até o 2º (segundo) dia útil anterior à data marcada para a abertura do pregão;
- 4.8.5.** Uma vez realizada, a vistoria técnica deverá ser registrada no Termo de Vistoria, conforme modelo apresentado no Edital, o qual deverá ser anexado à documentação de habilitação da empresa proponentes;
- 4.8.6.** Tendo em vista a faculdade de realização da vistoria, a empresa não poderá alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste instrumento;
- 4.8.7.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes
- 4.8.8.** Caso não seja realizada a vistoria, o Termo de vistoria deverá ser substituído por Declaração de Efetivo Conhecimento, conforme modelo apresentado no Edital, assinado pelo responsável técnico da licitante, sob as penas da lei de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

4.9. Das boas práticas ambientais:

- 4.9.1.** As boas práticas ambientais de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências que deverão ser observados pela Contratada, sendo eles:
 - 4.9.1.1.** Privilegiar, nas atividades de recrutamento a seleção de pessoal, ações afirmativas de gênero e étnico-raciais, bem como cumprir as cotas estabelecidas em lei para a contratação de pessoas com deficiência (PCD), sem implicar na demissão de profissionais já

alocados em contratos existentes ou remanejados de contratos anteriores;

- 4.9.1.2.** Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Contratante;
- 4.9.1.3.** Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;
- 4.9.1.4.** Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;
- 4.9.1.5.** Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
- 4.9.2.** Deverá atender, no que couber, ao Decreto n.º 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para promoção do desenvolvimento sustentável, dentre outras:
 - 4.9.2.1.** Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, ar, solo e água;
 - 4.9.2.2.** Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - 4.9.2.3.** Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - 4.9.2.4.** Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - 4.9.2.5.** Uso de inovações que reduzem a pressão sobre recursos naturais;
 - 4.9.2.6.** Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

4.10. Termo de contrato:

- 4.10.1.** A contratação com o fornecedor registrado na Ata, de acordo com a necessidade da DPE/AP, será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95, da Lei n.º 14.133, de 2021 e art. 32, parágrafo único, da Portaria n.º 46, de 2024 - DPE/AP;

- 4.10.2.** A Contratação ocorrerá no momento em que surgir a necessidade , bem como quando conveniente e oportuno à Administração Contratante, devendo, como condição para assinatura, comprovar a manutenção das condições de habilitação;
- 4.10.3.** A convocação da empresa adjudicada para a assinatura contratual correspondente e retirada da respectiva Nota de Empenho deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto ou prestação do serviço. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;
- 4.10.4.** Se o fornecedor convocado não assinar o Termo de Contrato, não aceitar ou retirar o documento equivalente, poderão ser convocados os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor dispostos no cadastro reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis;
- 4.10.5.** A recusa injustificada em receber a Nota de Empenho e assinar o contrato ou seu substituto implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa à aplicação das sanções legais estabelecidas;
- 4.10.6.** Para que seja legalmente admitida a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, a Administração deverá realizar a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários;
- 4.10.7.** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, se aplicável;
- 4.10.8.** Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da Lei de Acesso à Informação e da Lei geral de Proteção dos Dados - LGPD;
- 4.10.9.** A entrega da respectiva nota de empenho ficará diretamente condicionada ao ato formal de assinatura do respectivo contrato;
- 4.10.10.** Não serão admitidos recurso, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância;
- 4.10.11.** Ao retirar a Nota de Empenho e assinar o instrumento contratual ou seu substituto, a empresa adjudicada obriga-se a executar os serviços,

conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência, no ETP, no Edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada. Prevalecendo no caso de divergência, as especificações e condições dispostas neste Termo e ETP;

- 4.10.12.** A Contratação tem prazo de vigência de 01 (um) ano, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo o prazo de execução prorrogável na forma dos artigos 106 e 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1.** Deverão ser adotadas as providências e medidas necessárias para atender o descrito neste Termo de Referência, onde constam as especificações, obrigações e forma de execução do objeto descrito no ETP e neste Termo;
- 5.1.2.** A Contratada deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido neste Termo, devendo alocar materiais e mão de obra nos moldes descritos neste Termo e prazos;
- 5.1.3.** A cada manutenção preventiva ou corretiva a ser executada, a Contratante solicitará à Contratada o envio da equipe técnica no local designado para realização da avaliação técnica;
- 5.1.4.** A equipe técnica após exame/vistoria do equipamento, emitirá relatório técnico, *in loco*, onde deverá constar o detalhamento dos serviços a serem executados (tipo, valor codificação, bem como o prazo para a sua realização) como também a relação de todas as peças e componentes a serem substituídos (nome, codificação catalogada pelo fabricante, marca e valores) o qual será submetido à aprovação da Contratante;
- 5.1.5.** Qualquer serviço seja de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva, bem como qualquer substituição de peças, componentes e acessórios só poderão ser executados após aprovação da Contratante;
- 5.1.5.1.** A Administração Contratante emitirá autorização de execução do serviço por meio de Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo servidor designado como representante deste.

5.2. Locais da prestação dos serviços

- 5.2.1.** Os serviços serão executados, via de regra, nos locais onde os equipamentos se encontram instalados, ou irão ser, conforme relação de endereços constante no Anexo III deste Termo.

5.3. Comunicação com a Contratada

- 5.3.1.** A comunicação entre a Contratante e a Contratada deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica anexada aos autos;
- 5.3.2.** A Contratante convocará o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 5.3.3.** São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e a Contratada, os seguintes:
 - 5.3.3.1.** Ordem de Serviço (OS);
 - 5.3.3.2.** Sistema de abertura de chamados;
 - 5.3.3.3.** E-mail;
 - 5.3.3.4.** Telefone.

5.4. Do fornecimento de peças

- 5.4.1.** A Contratada será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, após autorização escrita da Autoridade Contratante, praticando sempre o menor preço de mercado. As despesas oriundas desta responsabilidade serão ressarcidas juntamente com o pagamento das faturas, condicionada à apresentação de relatório circunstanciado devidamente aprovado;
- 5.4.2.** A necessidade de substituição de peças deverá ser comunicada à Contratante, por meio de orçamento prévio, praticando-se sempre o menor preço, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças e componentes a serem substituídos;
- 5.4.3.** As peças listadas de forma não exaustiva neste Termo, correspondem aos principais elementos que integram os componentes pertencentes aos condicionadores de ar, tais como: capacitor compressor, motor da turbina, etc. Desse modo, quando eventualmente necessários para execução dos serviços de manutenção corretiva, em virtude da necessidade de substituição, deverão ser fornecidos de acordo com os seguintes parâmetros:
 - 5.4.3.1.** Quando forem peças constantes na planilha da licitação: serão fornecidas pelo valor indicado pela Contratada na licitação;
 - 5.4.3.2.** Quando forem peças não constantes na planilha da licitação: deverá ser realizada pesquisa de preços com, no mínimo 3 (três) fornecedores, observando os seguintes aspectos:

- 5.4.3.2.1.** Encaminhar para a Contratante a cotação de preços pesquisados para a competente autorização;
- 5.4.3.2.2.** Efetivar a compra, após autorização da Contratante, respeitando o menor valor por item (ou itens correlacionados).
- 5.4.3.3.** Nos meses em que ocorrer manutenção corretiva, a Contratada deverá apresentar as notas fiscais especificando os serviços realizados e as peças fornecidas e substituídas durante o período, anexando os orçamentos e/ou nota de aquisição das peças fornecidas e as ordens de serviços com as respectivas autorizações da Contratante.
- 5.4.4.** O prazo de entrega/fornecimento de peças/componentes, deverá ser igual ou inferior a 02 (dois) dias úteis, prorrogável a critério da DPE/AP em cada caso;
- 5.4.5.** As despesas oriundas do fornecimento de peças de reposição serão ressarcidas juntamente com o pagamento das faturas dos serviços realizados, estando condicionada à apresentação das notas fiscais de compra e respectiva autorização da Contratante;
- 5.4.6.** No valor referente à substituição de peças não deverão ser cobrados o valor correspondente à mão de obra, uma vez que o mesmo, já está incluído no valor proposto para manutenção preventiva e corretiva do equipamento;
- 5.4.7.** Os quantitativos e valores das peças registradas atenderam todos os núcleos da DPE/AP no Estado, quando de sua necessidade e autorizado pela Contratante, sendo responsabilidade da contratada sua entrega no local onde serão utilizadas/substituídas;
- 5.4.8.** As peças cujo valor seja muito elevado deverão ser feita a análise de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto;
- 5.4.9.** As peças e componentes substituídos pela empresa, ainda que inaproveitáveis, deverão ser entregues à Contratante, devidamente acondicionadas, após a execução dos serviços;
- 5.4.10.** Os gastos com fornecimento de peças e componentes serão comprovados por meio de notas fiscais, sempre em conformidade com os valores da planilha licitada ou valores de mercado, nas quais incorrerão os descontos promocionais, caso existam;
- 5.4.11.** A Contratada deverá utilizar somente peças, componentes e acessórios genuínos, originais ou similares, que atendam as recomendações do fabricante, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens

recondicionados, recuperados ou de procedência duvidosa, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante, ou em desacordo com o estabelecido em Contrato;

5.4.12. Relativo à aplicação de peças decorrentes dos serviços objeto deste instrumento, entende-se por “peças, componentes e acessórios” os materiais assim definidos:

5.4.12.1. Originais: aqueles que atendam às recomendações do fabricante do equipamento, mas que não possuem sua chancela;

5.4.12.2. Genuínos: aqueles fabricados exclusivamente para uso nos equipamentos; e

5.4.12.3. Similares: aqueles que têm a mesma natureza, a mesma função e o mesmo efeito na utilização dos originais.

5.4.13. Ao exclusivo critério da Contratante poderão ser utilizadas peças, componentes e acessórios similares, desde que estes não venham comprometer a segurança do equipamento e/ou, sejam compatíveis com as especificações técnicas do fabricante do equipamento e/ou que o critério da diferença de valores seja expressivo, quando avaliado pela Contratante;

5.4.14. Nos equipamentos que se encontram em período de garantia pelo fabricante, os serviços de manutenção corretiva com reposição de peças, componentes e acessórios, somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia. Caso a Contratada execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a Contratada assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

5.5. Da garantia

5.5.1. Os serviços prestados devem possuir garantia mínima, devendo a empresa fornecer Termo de Garantia para as peças e componentes fornecidos e serviços realizados, conforme os seguintes prazos mínimos:

5.5.1.1. Serviços de instalação e desinstalação dos equipamentos condicionadores de ar não poderá ser inferior a 03 (três) meses;

5.5.1.2. Serviços de manutenção preventiva e corretiva não poderá ser inferior a 03 (três) meses;

5.5.1.3. Peças, componentes e acessórios de reposição fornecidos pela empresa, a garantia deverá ser de no mínimo 03 (três) meses ou

a estipulada pelo fabricante, sempre a que for maior; Exceto, para o compressor, cuja garantia deverá ser de no mínimo 01 (um) ano ou a ofertada pelo fabricante, sempre a que for maior.

- 5.5.2.** Fica facultado a Contratante, verificar junto ao fabricante os prazos de garantia das peças/componentes fornecidos, constituindo inadimplência contratual o fato de a empresa oferecer garantia com prazos inferiores aos utilizados pelo fabricante;
- 5.5.3.** Os prazos de garantia das peças e serviços deverão ser cumpridos, mesmo após o término ou rescisão do contrato;
- 5.5.4.** Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da certificação da nota fiscal relativa aos serviços realizados e peças fornecidas;
- 5.5.5.** Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a empresa será comunicada e deverá providenciar o devido reparo;
- 5.5.6.** A reexecução de serviços e substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implica ônus para a Administração Contratante e acarretarão a reabertura do prazo de garantia, a partir da data em que os equipamentos forem devolvidos/entregues definitivamente a Contratante;
- 5.5.7.** Todos os serviços executados com imperícia, ou seja, com ausência das condições técnicas estipuladas neste instrumento e Edital, serão garantidos pela empresa, devendo a mesma arcar, inclusive, com o custo das peças danificadas em função da imperícia

5.6. Dos prazos para atendimento dos chamados de urgência:

- 5.6.1.** Para a manutenção corretiva a Contratada deverá iniciar o atendimento ao chamado no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados a partir da abertura do chamado que será realizada por e-mail (mensagem eletrônica) ou contato telefônico, a serem fornecidos pela Contratada; O prazo para atendimento total do serviço, ou seja, prazo para conclusão, será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do início do atendimento;
- 5.6.2.** Em casos excepcionais e de urgência, ou seja, chamados relativos aos aparelhos instalados nas salas de servidores de rede de informática, do nobreak e demais ambientes que necessitem de refrigeração, contínua, este prazo será reduzido para 01 (uma) hora, para o início do atendimento, e será reduzido para 04 (quatro) horas, o prazo de conclusão dos serviços inerentes aos respectivos chamados;
- 5.6.3.** Esses prazos poderão ser dilatados caso haja necessidade e mediante comprovação por parte da Contratada.

5.7. Dos prazos de realização dos serviços e/ou orçamentos:

- 5.7.1.** O prazo máximo para elaboração de orçamentos é de 24 (vinte quatro) horas, contado do recebimento do equipamento e respectiva solicitação de serviços pela Contratante;
- 5.7.2.** Os prazos máximos para execução dos serviços, incluindo eventuais reposições de peças, contados a partir da aprovação do orçamento e respectiva autorização de serviço, são os seguintes:
 - 5.7.2.1.** Instalação e desinstalação: 04 (quatro) horas;
 - 5.7.2.2.** Manutenção preventiva: 04 (quatro) horas;
 - 5.7.2.3.** Manutenção corretiva: 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.7.3.** Nos casos em que os equipamentos forem removidos para a oficina da empresa, o prazo de execução dos serviços não poderá ultrapassar o limite de 03 (três) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, e deverão ser recolocados em seu lugar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a execução dos mesmos, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, caso a empresa justifique os motivos que levaram ao seu não cumprimento;
- 5.7.4.** Na impossibilidade de execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Termo, a empresa deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para análise e aprovação, se for o caso, da dilação do prazo, conforme solicitado;
- 5.7.5.** O prazo de atendimento dos chamados técnicos para realização dos serviços de manutenção corretiva é de no máximo 04 (quatro) horas;
- 5.7.6.** A Contratante deverá substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o material utilizado na execução do serviço que for considerado inadequado ou defeituoso pela Administração Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, § 5º, Lei n.º 14.133, de 2021);

- 6.3.** As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.4.** A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar a representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. Da indicação do preposto:**
- 6.6.1.** a Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação a execução do objeto contratado;
- 6.6.2.** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local durante a execução do objeto;
- 6.6.3.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.7. Da fiscalização técnica, administrativa e do gestor do contrato:**
- 6.7.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput;
- 6.7.2. Fiscalização técnica:**
- 6.7.2.1.** O fiscal acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Portaria n.º 36, de 2024 - DPE/AP);
- 6.7.2.2.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º e art. 20, II, da Portaria n.º 36, de 2024 - DPE/AP);
- 6.7.2.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

- 6.7.2.4.** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.7.2.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.7.2.6.** Comunicar, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a tempestiva renovação ou a prorrogação contratual;

6.7.3. Fiscalização Administrativa:

- 6.7.3.1.** Verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (art. 21, incisos II e III, da Portaria n.º 36, de 2024 - DPE/AP);
- 6.7.3.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.7.4. Gestor do contrato:

- 6.7.4.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas a verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade administrativa (art. 19, da Portaria n.º 36, de 2024 - DPE/AP);
- 6.7.4.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;
- 6.7.4.3.** Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

- 6.7.4.4.** Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (art. 19, VI, da Portaria n.º 36, de 2024 - DPE/AP);
- 6.7.4.5.** Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzida pela comissão de que trata o art. 158, da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (art. 19, VIII, da Portaria n.º 36, de 2024 - DPE/AP);
- 6.8.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá o disposto na Portaria n.º 36, de 2024 - DPE/AP.
- 6.9.** A Fiscalização Técnica e Administrativa poderá ser exercida por um único servidor. (art. 23, Portaria n.º 36, de 2024 - DPE/AP);
- 6.10.** O desempenho das atribuições do fiscal de contrato não exclui tampouco reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. (art. 24, da Portaria n.º 36, de 2024 - DPE/AP);

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme previsto no anexo deste Termo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada (item I, do Anexo VIII-A, da IN SEGES n.º 05, de 2017):
- 7.1.1.1.** não produzir os resultados acordados;
 - 7.1.1.2.** deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados; ou
 - 7.1.1.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;
- 7.3.** Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir

para requerer a Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

- 7.4. O fiscal deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;
- 7.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;
- 7.6. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 7.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação a qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos, toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções a Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 7.8. **Do recebimento:**

- 7.8.1. Os serviços serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, a, da Lei n.º 14.133, de 2021 e artigos. 20, XIV e 21, VII, da Portaria n.º 36, de 2024 - DPE/AP);
- 7.8.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga;
- 7.8.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (artigos. 20, XIV e 21, VII, da Portaria n.º 36, de 2024 - DPE/AP);
- 7.8.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;
- 7.8.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

- 7.8.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.8.5.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 7.8.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 7.8.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.8.5.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis;
- 7.8.5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro de análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação a fiscalização técnica e administrativa e de, aos documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo;
- 7.8.7. Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 7.8.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado

em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento. (art. 19, VI, da Portaria n.º 36, de 2024 - DPE/AP);

- 7.8.7.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 7.8.7.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.8.7.4.** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 7.8.7.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.8.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.8.9.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- 7.8.10.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Liquidação

- 7.9.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, conforme art. 7º, I, da Portaria n.º 47, de 2024 - DPE/AP;
- 7.9.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento equivalente apresentado expressa os elementos necessários essenciais do documento, como:
 - 7.9.2.1.** o prazo de validade;

- 7.9.2.2. a data da emissão;
- 7.9.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.2.5. o valor a pagar; e
- 7.9.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;
- 7.9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;
- 7.9.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;
- 7.9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.9.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 7.9.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.10. Prazo de pagamento

- 7.10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme art. 7º, II, Portaria n.º 47, de 2024 - DPE/AP;

- 7.10.2.** No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

7.11. Forma de Pagamento

- 7.11.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 7.11.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 7.11.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.11.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.11.4.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento LICITATÓRIO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, regendo-se pela Lei n.º 14.133, de 2021. Portaria n.º 40, de 2024 - DPE/AP e por suas alterações posteriores.
- 8.1.2.** Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em virtude de se tratar de serviço comum em caráter contínuo, e que por suas características há necessidade de contratações frequentes e não há possibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado, conforme art. 3º, incisos I e IV, da Portaria n.º 46, de 2024 - DPE/AP;
- 8.1.3.** O critério de julgamento utilizado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, na forma de adjudicação POR LOTE ÚNICO;

- 8.1.4.** O regime de execução será de empreitada por preço unitário;
- 8.1.5.** Apesar da regra que, as obras, serviços e compras realizadas pela Administração deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas se comprovarem tecnicamente e economicamente viáveis, para aproveitar as peculiaridades do mercado, com vistas à economicidade, no caso em questão, o agrupamento dos serviços em LOTE ÚNICO visa sua melhor execução, evitando-se assim que duas empresas prestem o mesmo serviço, acarretando dificuldade de fiscalizar a execução dos serviços com consequente aumento de custos operacionais.
- 8.1.6.** É importante destacar-se que o presente objeto não se enquadra como “*bem de natureza divisível*” posto que necessitam guardar similaridade entre si. Sendo assim, justifica-se a impossibilidade de concessão do tratamento diferenciado para Microempresa, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual no que se refere a cota reserva de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, conforme determina os art. 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006 e do art. 21 da Lei Complementar 108/2018, não será aplicado aos lotes/itens deste certame, por se mostrar desvantajoso para Administração devido a possibilidade de causar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, visto tratar-se de contratação de serviço indissociáveis. A inaplicabilidade do disposto busca diminuir os riscos de prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto contratado.

8.2. Critérios de aceitabilidade de preços

- 8.2.1.** Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global para a contratação, em observância ao art. 59 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.3. Exigências de Habilitação

- 8.3.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. Habilitação jurídica:

- 8.3.1.1.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.3.1.1.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 8.3.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.3.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.3.1.1.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.3.1.1.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei n.º 5.764, de 16 de setembro de 1971;
- 8.3.1.1.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.3.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.3.1.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.3.1.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.1.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.3.1.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.1.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.1.2.7.** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).
- 8.3.1.2.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do

seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 8.3.1.2.9.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 8.3.1.3.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.3.1.3.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.3.1.3.3.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.3.1.3.3.1.** índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:
- 8.3.1.3.3.2.**
$$\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$
- 8.3.1.3.3.3.**
$$\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}); \text{ e}$$
- 8.3.1.3.3.4.**
$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$$
- 8.3.1.3.4.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou item pertinente.

8.3.1.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.1.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.3.1.4. Qualificação Técnica

8.3.1.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso, em papel timbrado, assinado e datado;

8.3.1.4.2. Certidão de Registro de Pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, conforme dispõe o Decreto n.º 4.560, de 2002 e se observa na Resolução n.º 068, de 2019 do CFT, da jurisdição da sede da empresa, com data de validade na data de abertura do certame, constando área de atuação compatível com o objeto a ser contrato, e também ART;

8.3.1.4.3. Declaração de que a empresa dispõe de instalações físicas, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico especializado, com registro no CREA ou CFT, habilitado a emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), referente ao cumprimento do objeto a ser contratado, assinada pelo representante legal da empresa;

8.3.1.4.4. Não será aceito pessoal sem qualificação necessária para o efetivo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, sempre se buscando a excelência do serviço prestado;

8.3.1.4.5. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade das

informações apresentadas, quando solicitado pela Administração.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais contratações, é dispensável a informação de dotação orçamentária para a cobertura da despesa, devendo ser informada somente quando da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 16 da Portaria n.º 46/2024 - DPE/AP.
- 9.2.** Quando do efetivo serviço, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da instituição Defensoria Pública do Estado do Amapá, no exercício de 2024:
- 9.2.1.** Gestão/Unidade:
 - 9.2.2.** Fonte de Recursos:
 - 9.2.3.** Programa de Trabalho:
 - 9.2.4.** GND:
- 9.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** Esta contratação terá seu orçamento estimado em caráter sigiloso, conforme justificativa nos subitens 2.11, 2.12 e 2.13 deste Termo de Referência. A pesquisa de preços referenciais encontra-se acostada aos autos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Integram este Termo de Referência:
- 11.1.1.** Anexo I - Definição mínima dos itens e estimativa de quantidades (serviços e peças);
 - 11.1.2.** Anexo II - especificação dos equipamentos (marca/modelo) de cada núcleo/sede
 - 11.1.3.** Anexo III - Locais de realização dos serviço
 - 11.1.4.** Anexo IV - Índice de Medição de Resultados - IMR.

Macapá-AP, 14 de março de 2024.

Francisca Nunes
Assessor Técnico Nível III
Portaria n° 1103/2023

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO MÍNIMA DOS ITENS E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

1. O objeto desta contratação foi agrupado em lote único, dividido em duzentos e trinta e sete itens:
 - 1.1. Os itens 01 a 220 do lote único, compostos pela descrição dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva previstos para cada núcleo;
 - 1.2. Itens 221 a 237 do lote único, listas das principais peças e componentes de reposição a serem fornecidos, que atenderão todos os núcleos e sede da DPE/AP, quando necessário e autorizado pela Contratante.
2. Devido a complexidade dos condicionadores de ar, não há possibilidade de se prever todas as peças e componentes que poderão falhar durante a vigência da ata/contrato, desse modo, foram considerados apenas os principais elementos integrantes, portanto, a lista de peças/componentes não se configura como exaustiva, uma vez que podem ser necessários outros elementos não listados.
 - 2.1. Os valores das peças registradas pela empresa, atenderam todos os núcleos e sede da DPE/AP no Estado, quando de sua necessidade e autorizado pela Contratante.

LOTE ÚNICO - CATSER 2771 E 2020				
SEDE - MACAPÁ				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REF.	QTD	
			MÍNIMA	MÁXIMA
01	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	40
02	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	60
03	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	60
04	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 57.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	60
05	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	60

06	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	40
07	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	60
08	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	60
09	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 57.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	60
10	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	60
11	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	30
12	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	01	30
13	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	01	30
14	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 57.000 BTUs	Serviço	01	30
15	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs	Serviço	01	30
16	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	30
17	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	01	30
18	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	01	30
19	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 57.000 BTUs	Serviço	01	30
20	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs	Serviço	01	30
SUBTOTAL - SEDE MACAPÁ				
ANEXO I - MACAPÁ				
21	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20
22	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	50

23	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	40
24	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	60
25	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	30
26	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20
27	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	30
28	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20
29	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20
30	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20
31	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	50
32	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	40
33	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	60
34	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	30
35	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20
36	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	30
37	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 TUs, Convencional	Serviço	01	20
38	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20
39	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs	Serviço	01	20
40	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	20

41	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	01	20
42	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	Serviço	01	20
43	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs	Serviço	01	20
44	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	01	20
45	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	Serviço	01	20
46	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs	Serviço	01	20
47	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs	Serviço	01	20
48	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	20
49	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	01	20
50	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	Serviço	01	20
51	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs	Serviço	01	20
52	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	01	20
53	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	Serviço	01	20
54	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs	Serviço	01	20
SUBTOTAL - ANEXO I MACAPÁ				
ANEXO II - MACAPÁ				
55	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	150
56	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	30
57	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20
58	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10
59	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	30
60	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	150
61	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	30

62	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20
63	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10
64	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	30
65	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs	Serviço	01	20
66	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	20
67	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs	Serviço	01	20
68	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	Serviço	01	20
69	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs	Serviço	01	20
70	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs	Serviço	01	20
71	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	20
72	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs	Serviço	01	20
73	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	Serviço	01	20
74	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs	Serviço	01	20
SUBTOTAL -ANEXO II MACAPÁ				
SEMIREBOQUE - MACAPÁ				
75	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Cassete, 31.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	20
76	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Cassete, 31.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	20
77	Instalação de condicionador de ar, tipo Cassete, 31.000 BTUs	Serviço	01	10
78	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Cassete, 31.000 BTUs	Serviço	01	10
SUBTOTAL - SEMIREBOQUE				
NÚCLEO DE AMAPÁ				
79	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	10

80	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 2.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10
81	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10
82	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	10
83	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10
84	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10
85	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	05
86	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	Serviço	01	05
87	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	Serviço	01	05
88	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	05
89	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	Serviço	01	05
90	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	Serviço	01	05
SUBTOTAL - NÚCLEO DE AMAPÁ				
NÚCLEO DE CALÇOENE				
91	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	10
92	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	10
93	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10
94	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	10
95	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	10
96	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10
97	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	05
98	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	01	05

99	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	Serviço	01	05
100	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	05
101	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	01	05
102	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	Serviço	01	05
SUBTOTAL - NÚCLEO DE CALÇOENE				
NÚCLEO DE OIAPOQUE				
103	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	10
104	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10
105	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20
106	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10
107	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10
108	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	10
109	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10
110	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20
111	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10
112	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10
113	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	05
114	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	01	05
115	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	Serviço	01	05
116	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	01	05
117	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	Serviço	01	05

118	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	05
119	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	01	05
120	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	Serviço	01	05
121	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	01	05
122	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	Serviço	01	05
SUBTOTAL - NÚCLEO DE OIAPOQUE				
NÚCLEO DE FERREIRA GOMES				
123	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20
124	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10
125	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10
126	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20
127	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10
128	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10
129	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	10
130	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	01	05
131	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	01	05
132	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	10
133	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	01	05
134	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	01	05
SUBTOTAL - NÚCLEO DE FERREIRA GOMES				
NÚCLEO DE PEDRA BRANCA				
135	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20

136	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 8.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10
137	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10
138	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20
139	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10
140	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10
141	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	10
142	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	01	05
143	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	01	05
144	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	10
145	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	01	05
146	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	01	05
SUBTOTAL - NÚCLEO DE PEDRA BRANCA				
NÚCLEO DE PORTO GRANDE				
147	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20
148	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10
149	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10
150	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20
151	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10
152	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10
153	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	10
154	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	01	05

155	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	01	05
156	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	10
157	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	01	05
158	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	01	05
SUBTOTAL - NÚCLEO DE PORTO GRANDE				
NÚCLEO DE TARTARUGALZINHO				
159	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20
160	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10
161	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10
162	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20
163	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10
164	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10
165	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	10
166	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	01	05
167	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	01	05
168	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	10
169	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	01	05
170	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	01	05
SUBTOTAL - NÚCLEO DE TARTARUGALZINHO				
NÚCLEO DE LARANJAL DO JARI				
171	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20
172	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10

173	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20
174	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20
175	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10
176	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20
177	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	10
178	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	Serviço	01	10
179	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs	Serviço	01	10
180	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	10
181	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	Serviço	01	10
182	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs	Serviço	01	10
SUBTOTAL - NÚCLEO DE LARANJAL DO JARI				
NÚCLEO DE VITÓRIA DO JARI				
183	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20
184	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10
185	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10
186	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20
187	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10
188	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10
189	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	05
190	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	01	05
191	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	01	05

192	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	05
193	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	01	05
194	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	01	05
SUBTOTAL - NÚCLEO DE VITÓRIA DO JARI				
NÚCLEO DE MAZAGÃO				
195	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	10
196	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20
197	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10
198	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	10
199	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20
200	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10
201	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	10
202	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	01	10
203	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	01	10
204	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	10
205	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	01	10
206	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	01	10
SUBTOTAL - NÚCLEO DE MAZAGÃO				
NÚCLEO DE SANTANA				
207	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	60
208	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	10
209	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10

210	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 57.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	40
211	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	60
212	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	10
213	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10
214	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 57.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	40
215	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	20
216	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	01	20
217	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 57.000 BTUs	Serviço	01	20
218	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	20
219	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	01	20
220	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 57.000 BTUs	Serviço	01	20

SUBTOTAL - NÚCLEO DE SANTANA

VALOR TOTAL PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES DE REPOSIÇÃO		UND	QTD	
			MÍN	MÁX
221	Fornecimento de sensor de gelo	Und	01	1.340
222	Fornecimento de placa de evaporadora	Und	01	1.340
223	Fornecimento de capacitor da evaporadora	Und	01	1.340
224	Fornecimento de Led	Und	01	1.340
225	Fornecimento de motor do ventilador da unidade condensadora - 7.000 a 12.000 BTUs	Und	01	570
226	Fornecimento de motor do ventilador da unidade condensadora - 16.000 a 24.000 BTUs	Und	01	320
227	Fornecimento de motor do ventilador da unidade condensadora - 30.000 à 36.000 BTUs	Und	01	220

228	Fornecimento de motor do ventilador da unidade condensadora - 46.000 a 80.000 BTUs	Und	01	230
229	Fornecimento de capacitor compressor	Und	01	1.340
230	Fornecimento de chave contactora	Und	01	1.340
231	Fornecimento de gás refrigerante R22 central de ar - 7.000 a 80.000 BTUs	Recarga	01	1.340
232	Fornecimento de gás refrigerante R410 central de ar - 7.000 a 80.000 BTUs	Recarga	01	1.340
233	Fornecimento de fusível da placa evaporadora	Und	01	1.340
234	Fornecimento de motor da turbina da evaporadora - 7.000 a 12.000 BTUs	Und	01	570
235	Fornecimento de motor da turbina da evaporadora - 16.000 a 22.000 BTUs	Und	01	280
236	Fornecimento de motor da turbina da evaporadora - 24.000 a 30.000 BTUs	Und	01	210
237	Fornecimento de motor da turbina da evaporadora - 36.000 a 80.000 BTUs	Und	01	280
VALOR TOTAL PARA GASTOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO (FORNECIMENTO POR DEMANDA)				
VALOR GLOBAL (SERVIÇOS + FORNECIMENTO DE PEÇAS/COMPONENTES DE REPOSIÇÃO)				

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (MARCA/MODELO) DE CADA LOCAL

LOCAL	MARCA/MODELO	POTÊNCIA (BTU'S)	TIPO	TECNOLOGIA
SEDE - MACAPÁ	TCL	12.000	SPLIT	INVERTER
	AGRATTO	18.000	SPLIT	INVERTER
	AGRATTO	30.000	SPLIT	INVERTER
	ELGIN	30.000	SPLIT	INVERTER
	SPRINGER	57.000	SPLIT	INVERTER
	ELGIN	60.000	SPLIT	INVERTER
ANEXO I - MACAPÁ	SPRINGER	9.000	SPLIT	CONVENCIONAL
	COMFEE	9.000	SPLIT	CONVENCIONAL
	LOTUS	12.000	SPLIT	CONVENCIONAL
	SPRINGER	12.000	SPLIT	CONVENCIONAL
	TCL	12.000	SPLIT	INVERTER
	CONSUL	12.000	SPLIT	CONVENCIONAL
	LG	12.000	SPLIT	CONVENCIONAL
	CONSUL	18.000	SPLIT	CONVENCIONAL
	AGRATTO	18.000	SPLIT	CONVENCIONAL
	SPRINGER	18.000	SPLIT	CONVENCIONAL
	KENNEDY	18.000	SPLIT	CONVENCIONAL
	CONSUL	22.000	SPLIT	CONVENCIONAL
	KENNEDY	24.000	SPLIT	CONVENCIONAL
	ELGIN	30.000	SPLIT	CONVENCIONAL
	ELGIN	36.000	SPLIT	CONVENCIONAL
	ELGIN	60.000	SPLIT	CONVENCIONAL



ANEXO II - MACAPÁ	SPRINGER MIDEA	9.000	SPLIT	CONVENCIONAL
	TCL	12.000	SPLIT	INVERTER
	ELGIN	24.000	SPLIT	CONVENCIONAL
	SPRINGER	36.000	SPLIT	CONVENCIONAL
	CARRIER	46.000	SPLIT	CONVENCIONAL
SEMIRREBOQUE - MACAPÁ	LG	31.000	CASSETTE	INVERTER
NÚCLEO DE AMAPÁ	TCL	12.000	SPLIT	INVERTER
	CONSUL	22.000	SPLIT	CONVENCIONAL
	CONSUL	36.000	SPLIT	CONVENCIONAL
NÚCLEO DE CALÇOENE	TCL	12.000	SPLIT	INVERTER
	AGRATTO	18.000	SPLIT	INVERTER
	CONSUL	22.000	SPLIT	CONVENCIONAL
NÚCLEO DE OIAPOQUE	TCL	12.000	SPLIT	INVERTER
	CONSUL	18.000	SPLIT	CONVENCIONAL
	CONSUL	22.000	SPLIT	CONVENCIONAL
	ELGIN	30.000	SPLIT	CONVENCIONAL
	ELGIN	36.000	SPLIT	CONVENCIONAL
NÚCLEO DE FERREIRA GOMES	UNIFRIO	12.000	SPLIT	CONVENCIONAL
	UNIFRIO	18.000	SPLIT	CONVENCIONAL
	UNIFRIO	30.000	SPLIT	CONVENCIONAL
NÚCLEO DE PEDRA BRANCA	SPRINGER	12.000	SPLIT	CONVENCIONAL
	SPRINGER	18.000	SPLIT	CONVENCIONAL
	SPRINGER	30.000	SPLIT	CONVENCIONAL
NÚCLEO DE PORTO GRANDE	SPRINGER MIDEA	12.000	SPLIT	CONVENCIONAL
	SPRINGER MIDEA	18.000	SPLIT	CONVENCIONAL
	SPRINGER MIDEA	30.000	SPLIT	CONVENCIONAL



NÚCLEO DE TARTARUGALZINHO	SPRINGER MIDEA	12.000	SPLIT	CONVENCIONAL
	SPRINGER MIDEA	18.000	SPLIT	CONVENCIONAL
	SPRINGER MIDEA	30.000	SPLIT	CONVENCIONAL
NÚCLEO DE LARANJAL DO JARI	TCL	12.000	SPLIT	CONVENCIONAL
	CONSUL	22.000	SPLIT	CONVENCIONAL
	ELGIN	60.000	SPLIT	CONVENCIONAL
NÚCLEO DE VITÓRIA DO JARI	SPRINGER	12.000	SPLIT	CONVENCIONAL
	SPRINGER	18.000	SPLIT	CONVENCIONAL
	SPRINGER	30.000	SPLIT	CONVENCIONAL
NÚCLEO DE MAZAGÃO	TCL	12.000	SPLIT	INVERTER
	SPRINGER MIDEA	12.000	SPLIT	CONVENCIONAL
	SPRINGER MIDEA	18.000	SPLIT	CONVENCIONAL
	TCL	30.000	SPLIT	INVERTER
NÚCLEO DE SANTANA	TCL	12.000	SPLIT	INVERTER
	ELGIN	30.000	SPLIT	CONVENCIONAL
	SPRINGER	57.000	SPLIT	CONVENCIONAL

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados, via de regra, nos locais onde os equipamentos se encontram instalados, ou irão ser, conforme relação de endereços abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO
Sede de Macapá	Rua Eliezer Levy, 1157 - Centro, Macapá/AP, CEP: 68.900-074
Núcleo regional de Macapá - Anexo I	Avenida Raimundo Álvares da Costa, 767 - Centro, Macapá/AP, CEP: 68.900-074
Núcleo regional de Macapá - Anexo II	Avenida Procópio Rola, 500 - Centro, Macapá/AP, CEP: 68.900-074
Núcleo regional de Amapá	Trav. I João Franklin Távora, 344 - Sete Mangueiras, Amapá/AP, CEP: 68.950-000
Núcleo regional de Calçoene	Lúcio Tavares, 217 - Centro, Calçoene/AP, CEP: 68.960-000
Núcleo regional de Ferreira Gomes	Avenida Coaracy Nunes, S/nº - Centro, Ferreira Gomes/AP, CEP: 68.915-000
Núcleo regional de Laranjal do Jari	Avenida Tancredo Neves, 2865 - Laranjal do Jari/AP, CEP: 68.920-000
Núcleo regional de Mazagão	Fórum de Mazagão - Avenida Intendente Alfredo Pinto, S/nº - União, Mazagão/AP, CEP: 68.940-000
Núcleo regional de Oiapoque	Avenida Barão do Rio Branco, 200 - Centro, Oiapoque/AP, CEP: 68.980-000
Núcleo regional de Pedra Branca do Amapari	Avenida Francisco Braz, S/nº - Centro, Pedra Branca do Amapari/AP
Núcleo regional de Porto Grande	Avenida Calçoene, 155 - Malvinas, Porto Grande/AP, CEP: 68.997-000
Núcleo regional de Santana	Avenida Santana, 537 - Central, Santana/AP
Núcleo regional de Tartarugalzinho	Avenida Coração de Jesus, S/nº, Tartarugalzinho/AP, CEP: 68.990-000
Núcleo regional de Vitória do Jari	Rua Pedro Ladislan, S/nº, Vitória do Jari

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

- 1. Definição:** Instrumento de Medição de Resultado - IMR - Mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis observáveis e compreensíveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;
- 2. Objetivo a atingir:** obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato;
- 3. Forma de avaliação:** definição das situações (indicadores) que caracterizem o não atendimento do objetivo e atribuição de grau de correspondência de 01 a 05, de acordo com os indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas de 0,5% a 5% do valor mensal do contrato;
- 4. Apuração:** ao final de cada período de execução, o fiscal do contrato preencherá a planilha de cálculo do índice global e a encaminhará ao preposto da Contratada para conhecimento do valor a ser recebido naquele mês, ajustado ao cumprimento das metas deste acordo e adoção das medidas recomendadas, quando houver;
- 5. Sanções:** quando o percentual de glosa no período for superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal ou o somatório das glosas for superior a 40% (quarenta por cento) do valor mensal no período de 06 (seis) meses, caracterizar-se-á a inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de penalidades previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6. Cálculo do IMR (mensal)**

$$\text{IMR} = \sum A + \sum B + \sum C + \sum D$$

- 7. Dos requisitos de desempenho e pontuação**

TABELA I

GRAU	% SOBRE O VALOR MENSAL
01	0,5
02	1,5
03	2,5
04	3,5
05	05

TABELA II

A	REQUISITOS PRAZO	GRAU
A1	Deixar de acordar junto a DPE/AP os horários das atividades de manutenção preventiva	02
A2	Não respeitar o horário de realização dos serviços	03
A3	Não atender/solucionar chamados em virtude de parada ou mal funcionamento dentro dos prazos estabelecidos neste termo.	03
A4	Não respeitar o prazo de entrega de peças/componentes, conforme este Termo	05
B	REQUISITOS DE PESSOAL	GRAU
B1	Não apresentar no início do contrato, ou sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações da DPE/AP	03
B2	Não fornecer a DPE/AP os números de telefones celulares do preposto e/ou responsável técnico, para o pronto deslocamento e atendimento em emergências ou de algum sintoma anormal em equipamentos. Não estar com os telefones celulares permanentemente ativos e em poder dos profissionais supracitados.	03
B3	Apresentação de qualquer membro da equipe de trabalho da Contratada não uniformizado e nem portando crachá de identificação.	01
B4	Não utilização, por qualquer membro da equipe de trabalho, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, bem como não observação da conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças/componentes de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços.	03
C	REQUISITOS GERAIS	GRAU
C1	Não assegurar que os condicionadores de ar mantenham regular, confiável, eficiente, seguro e econômico funcionamento.	04
C2	Deixar de realizar os protocolos de ativação e testes de funcionamento inicial (pré-operação) dos equipamentos que sofreram manutenção corretiva e instalação	05
D	APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E LAUDOS	GRAU
D1	Apresentar relatório sem o descritivo das ocorrências e das rotinas de	03

	manutenção preventiva e corretiva realizadas, ou sem informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais, ou sem a análise de ocorrências e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos.	
D2	Não apresentar juntamente com o relatório/NF guias de ordens de serviços de manutenções preventivas e corretivas devidamente preenchidas e assinadas pela Contratada e Contratante	02
D3	Não realizar o correto preenchimento das ordens de serviço, com indicação criteriosa dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências.	03
D4	Não apresentar relatório detalhado e assinado pelo preposto ou responsável técnico, na ocorrência de defeitos nos equipamentos, especificando a causa e o tipo de problemas apresentados e indicando a necessidade da substituição de peças/componentes com seus respectivos valores.	05

Observações: A aplicação das glosas referentes aos indicadores deste IMR, acima descritos, não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas ou pela execução insatisfatória dos serviços, nem impede a instauração de processo administrativo sancionador.

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA

À Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP

Dados da Empresa

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade/UF: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REF.	QTD	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
SEDE - MACAPÁ					
01	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	40		
02	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	Serviço	60		
03	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	Serviço	60		
03	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 57.000 BTUs, Inverter	Serviço	60		
05	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Inverter	Serviço	60		
06	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	40		
07	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	Serviço	60		



08	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	Serviço	60		
09	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 57.000 BTUs, Inverter	Serviço	60		
10	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Inverter	Serviço	60		
11	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	30		
12	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	30		
13	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	30		
14	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 57.000 BTUs	Serviço	30		
15	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs	Serviço	30		
16	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	30		
17	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	30		
18	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	30		
19	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 57.000 BTUs	Serviço	30		
20	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs	Serviço	30		
SUBTOTAL - SEDE MACAPÁ					
ANEXO I - MACAPÁ					
21	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs, Convencional	Serviço	20		
22	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs,	Serviço	50		



	Convencional				
23	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	40		
24	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	60		
25	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	Serviço	30		
26	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs, Convencional	Serviço	20		
27	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	30		
28	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	Serviço	20		
29	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Convencional	Serviço	20		
30	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs, Convencional	Serviço	20		
31	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	50		
32	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	40		
33	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	60		
34	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	Serviço	30		
35	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs, Convencional	Serviço	20		



36	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	30		
37	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	Serviço	20		
38	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Convencional	Serviço	20		
39	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs	Serviço	20		
40	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	20		
41	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	20		
42	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	Serviço	20		
43	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs	Serviço	20		
44	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	20		
45	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	Serviço	20		
46	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs	Serviço	20		
47	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs	Serviço	20		
48	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	20		
49	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	20		
50	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	Serviço	20		
51	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs	Serviço	20		



52	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	20		
53	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	Serviço	20		
54	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs	Serviço	20		
SUBTOTAL - ANEXO I MACAPÁ					
ANEXO II - MACAPÁ					
55	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs, Convencional	Serviço	150		
56	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	30		
57	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs, Convencional	Serviço	20		
58	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	Serviço	10		
59	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs, Convencional	Serviço	30		
60	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs, Convencional	Serviço	150		
61	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	30		
62	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs, Convencional	Serviço	20		
63	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	Serviço	10		
64	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs, Convencional	Serviço	30		
65	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs	Serviço	20		



66	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	20		
67	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs	Serviço	20		
68	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	Serviço	20		
69	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs	Serviço	20		
70	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs	Serviço	20		
71	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	20		
72	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs	Serviço	20		
73	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	Serviço	20		
74	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs	Serviço	20		
SUBTOTAL -ANEXO II MACAPÁ					
SEMIREBOQUE - MACAPÁ					
75	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Cassete, 31.000 BTUs, Inverter	Serviço	20		
76	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Cassete, 31.000 BTUs, Inverter	Serviço	20		
77	Instalação de condicionador de ar, tipo Cassete, 31.000 BTUs	Serviço	10		
78	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Cassete, 31.000 BTUs	Serviço	10		
SUBTOTAL - SEMIREBOQUE					
NÚCLEO DE AMAPÁ					
79	Manutenção preventiva em condicionador	Serviço	10		



	de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter				
80	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	Serviço	10		
81	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	Serviço	10		
82	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	10		
83	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	Serviço	10		
84	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	Serviço	10		
85	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	05		
86	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	Serviço	05		
87	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	Serviço	05		
88	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	05		
89	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	Serviço	05		
90	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	Serviço	05		
SUBTOTAL - NÚCLEO DE AMAPÁ					
NÚCLEO DE CALÇOENE					
91	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	10		
92	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	Serviço	10		
93	Manutenção preventiva em condicionador	Serviço	10		



	de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional				
94	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	10		
95	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	Serviço	10		
96	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	Serviço	10		
97	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	05		
98	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	05		
99	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	Serviço	05		
100	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	05		
101	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	05		
102	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	Serviço	05		
SUBTOTAL - NÚCLEO DE CALÇOENE					
NÚCLEO DE OIAPOQUE					
103	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	10		
104	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	10		
105	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	Serviço	20		
106	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	10		



107	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	Serviço	10		
108	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	10		
109	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	10		
110	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	Serviço	20		
111	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	10		
112	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	Serviço	10		
113	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	05		
114	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	05		
115	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	Serviço	05		
116	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	05		
117	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	Serviço	05		
118	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	05		
119	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	05		
120	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	Serviço	05		
121	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	05		
122	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	Serviço	05		

SUBTOTAL - NÚCLEO DE OIAPOQUE					
NÚCLEO DE FERREIRA GOMES					
123	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	20		
124	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	10		
125	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	10		
126	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	20		
127	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	10		
128	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	10		
129	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	10		
130	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	05		
131	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	05		
132	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	10		
133	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	05		
134	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	05		
SUBTOTAL - NÚCLEO DE FERREIRA GOMES					
NÚCLEO DE PEDRA BRANCA					
135	Manutenção preventiva em condicionador	Serviço	20		



	de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional				
136	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	10		
137	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	10		
138	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	20		
139	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	10		
140	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	10		
141	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	10		
142	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	05		
143	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	05		
144	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	10		
145	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	05		
146	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	05		
SUBTOTAL - NÚCLEO DE PEDRA BRANCA					
NÚCLEO DE PORTO GRANDE					
147	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	20		
148	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs,	Serviço	10		



	Convencional				
149	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	10		
150	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	20		
151	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	10		
152	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	10		
153	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	10		
154	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	05		
155	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	05		
156	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	10		
157	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	05		
158	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	05		
SUBTOTAL - NÚCLEO DE PORTO GRANDE					
NÚCLEO DE TARTARUGALZINHO					
159	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	20		
160	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	10		
161	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	10		



162	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	20		
163	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	10		
164	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	10		
165	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	10		
166	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	05		
167	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	05		
168	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	10		
169	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	05		
170	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	05		
SUBTOTAL - NÚCLEO DE TARTARUGALZINHO					
NÚCLEO DE LARANJAL DO JARI					
171	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	20		
172	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	Serviço	10		
173	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Convencional	Serviço	20		
174	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	20		
175	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	Serviço	10		



176	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Convencional	Serviço	20		
177	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	10		
178	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	Serviço	10		
179	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs	Serviço	10		
180	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	10		
181	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	Serviço	10		
182	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs	Serviço	10		
SUBTOTAL - NÚCLEO DE LARANJAL DO JARI					
NÚCLEO DE VITÓRIA DO JARI					
183	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	20		
184	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	10		
185	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	10		
186	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	20		
187	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	10		
188	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	10		
189	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	05		



190	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	05		
191	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	05		
192	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	05		
193	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	05		
194	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	05		
SUBTOTAL - NÚCLEO DE VITÓRIA DO JARI					
NÚCLEO DE MAZAGÃO					
195	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	10		
196	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	20		
197	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	10		
198	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	10		
199	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	20		
200	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	10		
201	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	10		
202	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	10		
203	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	10		

204	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	10		
205	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	10		
206	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	10		
SUBTOTAL - NÚCLEO DE MAZAGÃO					
NÚCLEO DE SANTANA					
207	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	60		
208	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	Serviço	10		
209	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	10		
210	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 57.000 BTUs, Convencional	Serviço	40		
211	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	60		
212	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	Serviço	10		
213	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	10		
214	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 57.000 BTUs, Convencional	Serviço	40		
215	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	20		
216	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	20		
217	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 57.000 BTUs	Serviço	20		

218	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	20		
219	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	20		
220	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 57.000 BTUs	Serviço	20		
SUBTOTAL - SEDE SANTANA					
VALOR TOTAL PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					
PEÇAS/COMPONENTES DE REPOSIÇÃO		UND	QTD	VALOR (R\$)	
			MAX	UNITÁRIO	TOTAL
221	Fornecimento de sensor de gelo	Und	1.340		
222	Fornecimento de placa de evaporadora	Und	1.340		
223	Fornecimento de capacitor da evaporadora	Und	1.340		
224	Fornecimento de Led	Und	1.340		
225	Fornecimento de motor do ventilador da unidade condensadora - 7.000 a 12.000 BTUs	Und	570		
226	Fornecimento de motor do ventilador da unidade condensadora - 16.000 a 24.000 BTUs	Und	320		
227	Fornecimento de motor do ventilador da unidade condensadora - 30.000 a 36.000 BTUs	Und	220		
228	Fornecimento de motor do ventilador da unidade condensadora - 46.000 a 80.000 BTUs	Und	230		
229	Fornecimento de capacitor compressor	Und	1.340		
230	Fornecimento de chave contactora	Und	1.340		
231	Fornecimento de gás refrigerante R22 central de ar - 7.000 a 80.000 BTUs	Recarga	1.340		

232	Fornecimento de gás refrigerante R410 central de ar - 7.000 a 80.000 BTUs	Recarga	1.340		
233	Fornecimento de fusível da placa evaporadora	Und	1.340		
234	Fornecimento de motor da turbina da evaporadora - 7.000 a 12.000 BTUs	Und	570		
235	Fornecimento de motor da turbina da evaporadora - 16.000 a 22.000 BTUs	Und	280		
236	Fornecimento de motor da turbina da evaporadora - 24.000 a 30.000 BTUs	Und	210		
237	Fornecimento de motor da turbina da evaporadora - 36.000 a 80.000 BTUs	Und	280		
VALOR PARA GASTOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO (FORNECIMENTO POR DEMANDA)					
VALOR GLOBAL (SERVIÇOS + FORNECIMENTO DE PEÇAS)					

OBS: Para a elaboração da proposta a empresa licitante deverá descrever os itens ofertados observando todas as exigências constantes no Termo de Referência (anexo I deste Edital) e ETP.

1. Declaro que por ser de meu conhecimento, submeto-me a todas as cláusulas e condições deste Edital de Licitação e seus anexos, bem como às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações;
2. Declara, outrossim, que o objeto ofertado está de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I deste Edital;
3. Declara a empresa que estão inclusos no (s) preço (s) da presente proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais e fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários, frete, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir no preço do objeto da licitação.

Dados bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Prazo de validade da cotação: ____/____/____.

Prazo de entrega: até ____ dias.

Local e data

Responsável pelo orçamento
Assinatura e Carimbo da Empresa

ANEXO III

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____/2024 - DPE/AP

Pregão Eletrônico SRP. N.º _____/2024 - DPE/AP

Processo Administrativo n.º _____/2024 - DPE/AP

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.762.144/0001-00, com sede na Av. Raimundo Álvares da Costa, n.º 676, Bairro Centro, CEP. 68.900-074, Macapá/AP, neste ato representada pelo Subdefensor Público para Assuntos Administrativos do Estado do Amapá, o Sr. nomeado pelo Decreto n.º, publicado no Diário Oficial do Estado, n.º, de de março de, considerando o julgamento da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º _____/2024 – DPE/AP** e processo administrativo n.º, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria n.º 46, de 10 de Janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com reposição de peças, componentes e acessórios, visando atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º _____/2024 – DPE/AP**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DA EMPRESA COM PREÇOS REGISTRADO, DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa:	CNPJ. n.º
Responsável para contato:	
Endereço:	
E-mail	Telefone:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REF.	QTD		VALOR (R\$)	
			MÍN	MAX	UNITÁRIO	TOTAL
SEDE - MACAPÁ						
01	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	40		
02	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	60		
03	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	60		
03	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 57.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	60		
05	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	60		
06	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	40		
07	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	60		
08	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	60		
09	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 57.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	60		
10	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	60		



11	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	30		
12	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	01	30		
13	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	01	30		
14	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 57.000 BTUs	Serviço	01	30		
15	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs	Serviço	01	30		
16	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	30		
17	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	01	30		
18	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	01	30		
19	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 57.000 BTUs	Serviço	01	30		
20	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs	Serviço	01	30		
SUBTOTAL - SEDE MACAPÁ						
ANEXO I - MACAPÁ						
21	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20		
22	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	50		
23	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	40		



24	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	60		
25	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	30		
26	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20		
27	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	30		
28	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20		
29	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20		
30	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20		
31	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	50		
32	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	40		
33	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	60		
34	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	30		
35	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20		



36	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	30		
37	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20		
38	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20		
39	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs	Serviço	01	20		
40	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	20		
41	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	01	20		
42	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	Serviço	01	20		
43	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs	Serviço	01	20		
44	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	01	20		
45	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	Serviço	01	20		
46	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs	Serviço	01	20		
47	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs	Serviço	01	20		
48	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	20		
49	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	01	20		
50	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	Serviço	01	20		



51	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs	Serviço	01	20		
52	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	01	20		
53	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	Serviço	01	20		
54	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs	Serviço	01	20		
SUBTOTAL - ANEXO I MACAPÁ						
ANEXO II - MACAPÁ						
55	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	150		
56	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	30		
57	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20		
58	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10		
59	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	30		
60	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	150		
61	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	30		
62	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20		



63	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10		
64	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	30		
65	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs	Serviço	01	20		
66	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	20		
67	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs	Serviço	01	20		
68	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	Serviço	01	20		
69	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs	Serviço	01	20		
70	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs	Serviço	01	20		
71	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	20		
72	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs	Serviço	01	20		
73	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	Serviço	01	20		
74	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs	Serviço	01	20		
SUBTOTAL -ANEXO II MACAPÁ						
SEMIREBOQUE - MACAPÁ						
75	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Cassete, 31.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	20		
76	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Cassete,	Serviço	01	20		

	31.000 BTUs, Inverter					
77	Instalação de condicionador de ar, tipo Cassete, 31.000 BTUs	Serviço	01	10		
78	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Cassete, 31.000 BTUs	Serviço	01	10		
SUBTOTAL - SEMIREBOQUE						
NÚCLEO DE AMAPÁ						
79	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	10		
80	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10		
81	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10		
82	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	10		
83	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10		
84	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10		
85	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	05		
86	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	Serviço	01	05		
87	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	Serviço	01	05		
88	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	05		



89	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	Serviço	01	05		
90	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	Serviço	01	05		
SUBTOTAL - NÚCLEO DE AMAPÁ						
NÚCLEO DE CALÇOENE						
91	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	10		
92	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	10		
93	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10		
94	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	10		
95	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	10		
96	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10		
97	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	05		
98	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	01	05		
99	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	Serviço	01	05		
100	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	05		
101	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	01	05		



102	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	Serviço	01	05		
SUBTOTAL - NÚCLEO DE CALÇOENE						
NÚCLEO DE OIAPOQUE						
103	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	10		
104	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10		
105	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20		
106	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10		
107	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10		
108	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	10		
109	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10		
110	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20		
111	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10		
112	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10		



113	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	05		
114	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	01	05		
115	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	Serviço	01	05		
116	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	01	05		
117	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	Serviço	01	05		
118	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	05		
119	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	01	05		
120	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	Serviço	01	05		
121	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	01	05		
122	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	Serviço	01	05		
SUBTOTAL - NÚCLEO DE OIAPOQUE						
NÚCLEO DE FERREIRA GOMES						
123	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20		
124	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10		
125	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10		
126	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20		



	BTUs, Convencional					
127	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10		
128	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10		
129	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	10		
130	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	01	05		
131	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	01	05		
132	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	10		
133	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	01	05		
134	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	01	05		
SUBTOTAL - NÚCLEO DE FERREIRA GOMES						
NÚCLEO DE PEDRA BRANCA						
135	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20		
136	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10		
137	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10		
138	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20		



139	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10		
140	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10		
141	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	10		
142	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	01	05		
143	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	01	05		
144	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	10		
145	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	01	05		
146	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	01	05		
SUBTOTAL - NÚCLEO DE PEDRA BRANCA						
NÚCLEO DE PORTO GRANDE						
147	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20		
148	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10		
149	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10		
150	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20		
151	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000	Serviço	01	10		



	BTUs, Convencional					
152	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10		
153	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	10		
154	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	01	05		
155	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	01	05		
156	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	10		
157	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	01	05		
158	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	01	05		
SUBTOTAL - NÚCLEO DE PORTO GRANDE						
NÚCLEO DE TARTARUGALZINHO						
159	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20		
160	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10		
161	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10		
162	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20		
163	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10		



164	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10		
165	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	10		
166	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	01	05		
167	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	01	05		
168	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	10		
169	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	01	05		
170	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	01	05		
SUBTOTAL - NÚCLEO DE TARTARUGALZINHO						
NÚCLEO DE LARANJAL DO JARI						
171	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20		
172	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10		
173	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20		
174	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20		
175	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10		
176	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20		

	BTUs, Convencional					
177	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	10		
178	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	Serviço	01	10		
179	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs	Serviço	01	10		
180	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	10		
181	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	Serviço	01	10		
182	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs	Serviço	01	10		
SUBTOTAL - NÚCLEO DE LARANJAL DO JARI						
NÚCLEO DE VITÓRIA DO JARI						
183	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20		
184	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10		
185	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10		
186	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20		
187	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10		
188	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10		



189	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	05		
190	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	01	05		
191	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	01	05		
192	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	05		
193	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	01	05		
194	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	01	05		
SUBTOTAL - NÚCLEO DE VITÓRIA DO JARI						
NÚCLEO DE MAZAGÃO						
195	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	10		
196	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20		
197	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10		
198	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	10		
199	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	20		
200	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10		
201	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	10		



202	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	01	10		
203	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	01	10		
204	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	10		
205	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço	01	10		
206	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	01	10		
SUBTOTAL - NÚCLEO DE MAZAGÃO						
NÚCLEO DE SANTANA						
207	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	60		
208	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	10		
209	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10		
210	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 57.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	40		
211	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	60		
212	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	Serviço	01	10		
213	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	10		

214	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 57.000 BTUs, Convencional	Serviço	01	40		
215	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	20		
216	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	01	20		
217	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 57.000 BTUs	Serviço	01	20		
218	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço	01	20		
219	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço	01	20		
220	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 57.000 BTUs	Serviço	01	20		
SUBTOTAL - SEDE SANTANA						
VALOR TOTAL PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA						
PEÇAS/COMPONENTES DE REPOSIÇÃO		UND	QTD		VALOR (R\$)	
			MÍN	MAX	UNITÁRIO	TOTAL
221	Fornecimento de sensor de gelo	Und	01	1.340		
222	Fornecimento de placa de evaporadora	Und	01	1.340		
223	Fornecimento de capacitor da evaporadora	Und	01	1.340		
224	Fornecimento de Led	Und	01	1.340		
225	Fornecimento de motor do ventilador da unidade condensadora - 7.000 a 12.000 BTUs	Und	01	570		
226	Fornecimento de motor do ventilador da	Und	01	320		

	unidade condensadora - 16.000 a 24.000 BTUs					
227	Fornecimento de motor do ventilador da unidade condensadora - 30.000 a 36.000 BTUs	Und	01	220		
228	Fornecimento de motor do ventilador da unidade condensadora - 46.000 a 80.000 BTUs	Und	01	230		
229	Fornecimento de capacitor compressor	Und	01	1.340		
230	Fornecimento de chave contactora	Und	01	1.340		
231	Fornecimento de gás refrigerante R22 central de ar - 7.000 a 80.000 BTUs	Recarga	01	1.340		
232	Fornecimento de gás refrigerante R410 central de ar - 7.000 a 80.000 BTUs	Recarga	01	1.340		
233	Fornecimento de fusível da placa evaporadora	Und	01	1.340		
234	Fornecimento de motor da turbina da evaporadora - 7.000 a 12.000 BTUs	Und	01	570		
235	Fornecimento de motor da turbina da evaporadora - 16.000 a 22.000 BTUs	Und	01	280		
236	Fornecimento de motor da turbina da evaporadora - 24.000 a 30.000 BTUs	Und	01	210		
237	Fornecimento de motor da turbina da evaporadora - 36.000 a 80.000 BTUs	Und	01	280		
VALOR PARA GASTOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO (FORNECIMENTO POR DEMANDA)						
VALOR GLOBAL (SERVIÇOS + FORNECIMENTO DE PEÇAS)						

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Subcoordenadoria Licitações Contratos e Convênios.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP e do fornecedor.
- 4.2. A autorização de adesão pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização de adesão pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante e aceita pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir ao item e/ou lote da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o

gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 5.5.2.1.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.5.2.1.2.** Mantiverem sua proposta original.
 - 5.5.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.6.** O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.7.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.8.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.8.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
 - 5.8.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 08.
- 5.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

- 5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 24, da Portaria n.º 46, de 2024 - DPE/AP):

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de

reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.8.

- 7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1.** O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, quando o fornecedor:
 - 8.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP sem justificativa razoável;
 - 8.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024; ou
 - 8.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- 8.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1.** Por razão de interesse público;
 - 8.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou;
 - 8.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 9.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 2º, inc. III, da Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024 ou (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes por meio de assinatura eletrônica.

Macapá/AP, _____ de _____ de 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP

.....

.....

Representante Legal

ANEXO IV

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

MINUTA - CONTRATO N.º XXX/2024 - DPE/AP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA XXXXXX PARA OS FINS NELE DECLARADOS

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrita no cadastro Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 11.762.144/0001-00 com sede na Avenida Raimundo Álvares da Costa, n.º 676 – Centro, CEP 68.900-076 - Macapá-AP, devorante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral Sr. _____, brasileiro, união estável, inscrito no CPF sob o n.º _____ e portador do RG n.º _____, residente e domiciliado em Macapá/AP, nomeado pela Decreto n.º _____/20____, de do outro lado a Empresa: _____, inscrita no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) representante legal, o Sr. (a) _____, brasileiro, inscrito no CPF n.º _____, Identidade n.º _____, resolvem celebrar este Contrato, conforme especificações constantes no processo administrativo n.º _____, em observância às disposições do art. 37, da Constituição Federal, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria n.º 40, de 10 de janeiro de 2024 - DPE/AP, Portaria n.º 46, 10 de janeiro de 2024 - DPE/AP, Portaria n.º 48, de 10 de janeiro de 2024 - DPE/AP, Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços n.º _____/20____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com reposição de peças, componentes e acessórios, visando atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá
- 1.2. Vinculam-se a este Termo, independente de transcrição o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital identificado no preâmbulo, a proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O detalhamento do objeto e a definição dos métodos são aqueles previstos no ETP e Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data/...../..... e encerramento em/...../....., prorrogados por até 10 anos, na forma dos art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.
- 2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando ainda para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.2.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3.** Seja juntada justificativa e o motivo, por escrito, que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4.** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4.** A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, é admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 6º, inciso I, item 3, da Portaria nº 38, de 2024 - DPE/AP, nas seguintes condições:

- 4.1.1.** A empresa Contratada poderá subcontratar 100% dos serviços contratados para os núcleos da DPE/AP nos municípios, quais sejam: Porto Grande, Ferreira Gomes, Tartarugalzinho, Amapá, Calçoene, Oiapoque, Pedra Branca, Laranjal do Jari e Vitória do Jari;
- 4.1.2.** A Contratada deverá apresentar à Contratante a documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos, no termos do artº 67, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.3.** A Contratada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista por parte da subcontratada;
- 4.1.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 4.1.5.** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.1.6.** É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.1.7.** A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para a subcontratada, ou seja, nos casos de subcontratação, a Contratada permanece integralmente responsável perante a Contratante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas;

- 4.1.8.** A Contratada será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, não tendo os empregados da Contratada e Subcontratada qualquer vínculo com a DPE/AP.
- 4.1.9.** No caso da subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:
- 4.1.9.1.** A Contratada deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 4.1.9.2.** A Contratada deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
- 4.1.9.3.** A Contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1.** O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXX), sendo, R\$ XXXXXX (XXXXXX) para os serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva e R\$ XXXX (XXXXX) destinados as despesas com peças/componentes de reposição, quando houver necessidade e autorizado pela Contratante;
- 5.2.** O detalhamento dos valores encontram-se anexos a este contrato.
- 5.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta, em ____/____/____;
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor;
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Proceder ao pagamento dos serviços regularmente prestados, no prazo e condições previstas no Termo de Referência;

- 8.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 8.1.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.10.1.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento.
- 8.1.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.1.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.14.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;
- 8.1.15.** Permitir livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços contratados, desde que devidamente identificados;
- 8.1.16.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;
- 8.1.17.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- 8.1.18.** Designar servidor para recebimento e atesto da execução do serviço, objeto deste Termo;
- 8.1.19.** Rejeitar os serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as especificações pactuadas.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

- 9.1.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

- 9.1.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.1.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

- 9.1.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.24.** Manter laboratório para assistência técnica local, com estrutura e pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços, bem como, equipamentos, ferramental básico e instrumental técnico, compatíveis e adequados para a prestação do objeto, em observância às normas técnicas e de segurança do trabalho, de acordo com a legislação vigente;
- 9.1.25.** A empresa se obriga a prestar os serviços, objeto deste Termo, mediante fornecimento de mão de obra especializada, peças, materiais, equipamentos, ferramental básico, instrumental técnico, componentes, e tudo mais que se fizer necessário para a completa e perfeita execução dos serviços sendo de sua inteira responsabilidade refazer os serviços e/ou a substituição das peças, quando constatados não estar em conformidade com especificações técnicas estabelecidas neste Termo, e sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
- 9.1.26.** Executar os serviços em todos os aparelhos pertencentes ao patrimônio da Contratante, descritos neste Termo, bem como naqueles que vierem a ser incorporados ao patrimônio, dessa, como parte de seu acervo temporário ou permanente, e dentro dos prazos estabelecidos;
- 9.1.27.** Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo, bem como em conformidade com a Lei nº 13.589, de 2018, Portaria nº 3.523, de 1998, NBR 13.971, de 2017, que regulamentam a manutenção em equipamentos de refrigeração, ventilação e condicionamento de ar, e ainda com observância, às normas de saúde e segurança do trabalho, NR5, NR6, NR9, NR10, e

outras pertinentes ao objeto assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

- 9.1.28.** Emitir relatório de Assistência Técnica referente aos serviços realizados no equipamento, entregando cópia a Contratante, informando a impossibilidade de funcionamento, bem como a necessidade de troca dos equipamentos, nos casos em que não for possível o conserto dos mesmos;
- 9.1.29.** Prestar os serviços, objeto deste Termo, somente com autorização e expedição de Ordem de Serviços, devidamente autorizada e assinada pelo servidor designado como representante da Contratante;
- 9.1.30.** Cumprir os prazos de garantia das peças e serviços, mesmo após o término ou rescisão do contrato, conforme definido neste Termo;
- 9.1.31.** Concomitantemente a confecção do relatório, a Contratada deverá criar, para cada equipamento, uma ficha histórico onde serão anotadas as informações relativas a este;
- 9.1.32.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços;
- 9.1.33.** Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, em conformidade com a legislação vigente e a natureza da tarefa;
- 9.1.34.** Enviar seus técnicos devidamente uniformizados e identificados quando da realização dos serviços;
- 9.1.35.** Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários até o local de execução dos serviços, alimentação, alojamento e demais custos não previstos neste Termo;
- 9.1.36.** Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da empresa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela Contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
- 9.1.37.** Manter todos os equipamentos de condicionadores de ar da Contratante, quando se encontrarem nas dependências da empresa, em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries;

- 9.1.38.** Apresentar, quando solicitado pela Contratante, relatório com a identificação de todos os equipamentos em que foram realizados serviços com seus respectivos valores;
- 9.1.39.** Assegurar a Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais/serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
- 9.1.40.** Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções por fiscal do contrato, nas suas instalações, equipamentos e ferramentas com a finalidade de verificar as condições com que são prestados os serviços nos equipamentos da Contratante;
- 9.1.41.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, nos termos da legislação em vigor;
- 9.1.42.** Informar o número de um telefone e endereço de e-mail para contato do gestor do contrato com a Contratada para comunicar defeitos ou anomalias do sistema condicionador de ar que necessite medidas corretivas imediatas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independente de declaração ou de aceitação expressa;
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada;
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

- 10.6.** É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 10.7.** A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 10.8.** A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 10.9.** A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 10.10.** Banco de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º, do art. 26, da LGPD, deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- 11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 12.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.8. praticar ato lesivo do art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência:** quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 do item acima deste contrato;
 - 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do item acima deste contrato, bem como nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 12.2.4. **Multa:**
 - 12.2.4.1. **Moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
 - 12.2.4.2. **Compensatória** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15

(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas.

- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades e impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.8.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.8.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.8.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.8.4.** os danos que dela provieram para a Contratante;
 - 12.8.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 12.10.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica sucessora

ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

- 12.11.** A Contratante deverá, deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEI e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021;
- 12.13.** Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contrato administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- 13.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- 13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
- 13.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este item ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;
- 13.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei;

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Defensoria Pública do Amapá, para o exercício de 20__, na classificação abaixo:

14.1.1. Gestão/Unidade:

14.1.2. Fonte:

14.1.3. Programa de Trabalho:

14.1.4. Elemento de Despesa:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - CDC e, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- 16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

- 17.1.** Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- 18.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Macapá/AP - Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá-AP de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I DO CONTRATO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REF.	QTD	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
SEDE - MACAPÁ					
01	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço			
02	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	Serviço			
03	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	Serviço			
03	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 57.000 BTUs, Inverter	Serviço			
05	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Inverter	Serviço			
06	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço			
07	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	Serviço			
08	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	Serviço			
09	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 57.000 BTUs, Inverter	Serviço			
10	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Inverter	Serviço			
11	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço			
12	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço			
13	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço			



14	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 57.000 BTUs	Serviço			
15	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs	Serviço			
16	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço			
17	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço			
18	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço			
19	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 57.000 BTUs	Serviço			
20	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs	Serviço			
SUBTOTAL - SEDE MACAPÁ					
ANEXO I - MACAPÁ					
21	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs, Convencional	Serviço			
22	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço			
23	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço			
24	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço			
25	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	Serviço			
26	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs, Convencional	Serviço			



27	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço			
28	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	Serviço			
29	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Convencional	Serviço			
30	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs, Convencional	Serviço			
31	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço			
32	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço			
33	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço			
34	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	Serviço			
35	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs, Convencional	Serviço			
36	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço			
37	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	Serviço			
38	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Convencional	Serviço			
39	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs	Serviço			
40	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço			
41	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço			



42	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	Serviço			
43	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs	Serviço			
44	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço			
45	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	Serviço			
46	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs	Serviço			
47	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs	Serviço			
48	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço			
49	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço			
50	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	Serviço			
51	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs	Serviço			
52	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço			
53	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	Serviço			
54	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs	Serviço			
SUBTOTAL - ANEXO I MACAPÁ					
ANEXO II - MACAPÁ					
55	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs, Convencional	Serviço			
56	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço			



57	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs, Convencional	Serviço			
58	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	Serviço			
59	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs, Convencional	Serviço			
60	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs, Convencional	Serviço			
61	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço			
62	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs, Convencional	Serviço			
63	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	Serviço			
64	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs, Convencional	Serviço			
65	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs	Serviço			
66	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço			
67	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs	Serviço			
68	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	Serviço			
69	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs	Serviço			
70	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs	Serviço			
71	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço			



72	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs	Serviço			
73	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	Serviço			
74	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs	Serviço			
SUBTOTAL -ANEXO II MACAPÁ					
SEMIREBOQUE - MACAPÁ					
75	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Cassete, 31.000 BTUs, Inverter	Serviço			
76	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Cassete, 31.000 BTUs, Inverter	Serviço			
77	Instalação de condicionador de ar, tipo Cassete, 31.000 BTUs	Serviço			
78	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Cassete, 31.000 BTUs	Serviço			
SUBTOTAL - SEMIREBOQUE					
NÚCLEO DE AMAPÁ					
79	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço			
80	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	Serviço			
81	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	Serviço			
82	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço			
83	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	Serviço			
84	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	Serviço			



85	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço			
86	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	Serviço			
87	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	Serviço			
88	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço			
89	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	Serviço			
90	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	Serviço			
SUBTOTAL - NÚCLEO DE AMAPÁ					
NÚCLEO DE CALÇOENE					
91	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço			
92	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	Serviço			
93	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	Serviço			
94	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço			
95	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	Serviço			
96	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	Serviço			
97	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço			
98	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço			
99	Instalação de condicionador de ar, tipo	Serviço			



	Split, 22.000 BTUs				
100	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço			
101	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço			
102	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	Serviço			
SUBTOTAL - NÚCLEO DE CALÇOENE					
NÚCLEO DE OIAPOQUE					
103	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço			
104	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço			
105	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	Serviço			
106	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço			
107	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	Serviço			
108	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço			
109	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço			
110	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	Serviço			
111	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço			
112	Manutenção corretiva em condicionador de	Serviço			



	ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional				
113	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço			
114	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço			
115	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	Serviço			
116	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço			
117	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	Serviço			
118	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço			
119	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço			
120	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	Serviço			
121	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço			
122	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	Serviço			
SUBTOTAL - NÚCLEO DE OIAPOQUE					
NÚCLEO DE FERREIRA GOMES					
123	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço			
124	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço			
125	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço			



126	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço			
127	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço			
128	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço			
129	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço			
130	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço			
131	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço			
132	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço			
133	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço			
134	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço			
SUBTOTAL - NÚCLEO DE FERREIRA GOMES					
NÚCLEO DE PEDRA BRANCA					
135	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço			
136	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço			
137	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço			
138	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço			
139	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço			



140	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço			
141	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço			
142	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço			
143	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço			
144	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço			
145	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço			
146	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço			
SUBTOTAL - NÚCLEO DE PEDRA BRANCA					
NÚCLEO DE PORTO GRANDE					
147	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço			
148	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço			
149	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço			
150	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço			
151	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço			
152	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço			
153	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço			



154	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço			
155	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço			
156	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço			
157	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço			
158	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço			
SUBTOTAL - NÚCLEO DE PORTO GRANDE					
NÚCLEO DE TARTARUGALZINHO					
159	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço			
160	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço			
161	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço			
162	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço			
163	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço			
164	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço			
165	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço			
166	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço			
167	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço			



168	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço			
169	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço			
170	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço			
SUBTOTAL - NÚCLEO DE TARTARUGALZINHO					
NÚCLEO DE LARANJAL DO JARI					
171	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço			
172	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	Serviço			
173	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Convencional	Serviço			
174	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço			
175	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	Serviço			
176	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Convencional	Serviço			
177	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço			
178	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	Serviço			
179	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs	Serviço			
180	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço			
181	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	Serviço			

182	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs	Serviço			
SUBTOTAL - NÚCLEO DE LARANJAL DO JARI					
NÚCLEO DE VITÓRIA DO JARI					
183	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço			
184	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço			
185	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço			
186	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço			
187	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço			
188	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço			
189	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço			
190	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço			
191	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço			
192	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço			
193	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço			
194	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço			
SUBTOTAL - NÚCLEO DE VITÓRIA DO JARI					

NÚCLEO DE MAZAGÃO					
195	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço			
196	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço			
197	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço			
198	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço			
199	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	Serviço			
200	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	Serviço			
201	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço			
202	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço			
203	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço			
204	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço			
205	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	Serviço			
206	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço			
SUBTOTAL - NÚCLEO DE MAZAGÃO					
NÚCLEO DE SANTANA					
207	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço			
208	Manutenção preventiva em condicionador	Serviço			



	de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter				
209	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço			
210	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 57.000 BTUs, Convencional	Serviço			
211	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	Serviço			
212	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	Serviço			
213	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	Serviço			
214	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 57.000 BTUs, Convencional	Serviço			
215	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço			
216	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço			
217	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 57.000 BTUs	Serviço			
218	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	Serviço			
219	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	Serviço			
220	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 57.000 BTUs	Serviço			
SUBTOTAL - SEDE SANTANA					
VALOR TOTAL PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					
FORNECIMENTO DE PEÇAS/COMPONENTES DE REPOSIÇÃO		UND	QTD	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL



221	Fornecimento de sensor de gelo	Und			
222	Fornecimento de placa de evaporadora	Und			
223	Fornecimento de capacitor da evaporadora	Und			
224	Fornecimento de Led	Und			
225	Fornecimento de motor do ventilador da unidade condensadora - 7.000 a 12.000 BTUs	Und			
226	Fornecimento de motor do ventilador da unidade condensadora - 16.000 a 24.000 BTUs	Und			
227	Fornecimento de motor do ventilador da unidade condensadora - 30.000 a 36.000 BTUs	Und			
228	Fornecimento de motor do ventilador da unidade condensadora - 46.000 a 80.000 BTUs	Und			
229	Fornecimento de capacitor compressor	Und			
230	Fornecimento de chave contactora	Und			
231	Fornecimento de gás refrigerante R22 central de ar - 7.000 a 80.000 BTUs	Recarga			
232	Fornecimento de gás refrigerante R410 central de ar - 7.000 a 80.000 BTUs	Recarga			
233	Fornecimento de fusível da placa evaporadora	Und			
234	Fornecimento de motor da turbina da evaporadora - 7.000 a 12.000 BTUs	Und			
235	Fornecimento de motor da turbina da evaporadora - 16.000 a 22.000 BTUs	Und			
236	Fornecimento de motor da turbina da evaporadora - 24.000 a 30.000 BTUs	Und			
237	Fornecimento de motor da turbina da	Und			



	evaporadora - 36.000 a 80.000 BTUs				
VALOR PARA GASTOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO (FORNECIMENTO POR DEMANDA)					
VALOR GLOBAL (SERVIÇOS + FORNECIMENTO DE PEÇAS)					

ANEXO V - TERMO DE VISTORIA

Prezados Senhores,

Declaramos para fins de participação na licitação, que visitamos o ambiente e as instalações da CONTRATANTE, tomando conhecimento das instalações e do ambiente operacional da mesma, assim como dirimimos todas as possíveis dúvidas a respeito da nossa participação no processo licitatório em referência e aos serviços que deverão ser prestados e desenvolvidos para atendimento aos requisitos estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA.

Macapá (AP), xx de xxxxx de 2024.

Responsável Contratante
(Nome e assinatura)

Nome e assinatura do representante legal
(assinatura com firma reconhecida)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE EFETIVO CONHECIMENTO

Declaramos para efeitos do que consta no “item _____” do Edital do Pregão Eletrônico nº _____/2024, que representante legal da empresa _____, Sr. _____

portador da cédula de identidade _____, CPF _____, sob as penas da lei, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por não realizar a vistoria do local e que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros.

Macapá (AP), xx de xxxxx de 2024.

Nome e carimbo do responsável/empresa